

JUSTIÇA & CIDADANIA

SAÚDE
**CONGRESSO DO FONAJUS
COLOCA JUDICIALIZAÇÃO NO
CENTRO DO DEBATE**

LITIGÂNCIA ABUSIVA
**A NOVA RECOMENDAÇÃO
DO CNJ, CARACTERÍSTICAS
E BOAS PRÁTICAS**



INTERCÂMBIO PROMOVE TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE MAGISTRADOS E ACADÊMICOS

BRASIL E ITÁLIA DEBATEM REFORMAS CONSTITUCIONAIS, CÓDIGO CIVIL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

Seja qual for o tipo de plano de saúde que você precisa, **na Quali, você tem escolha.**

SulAmérica
Saúde

Unimed 

ampla⁺
SAÚDE

E muito mais.



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Ótimo custo-benefício e condições especiais

Fale conosco

 **3178-4000**

 **(11) 3178-4000**



Se preferir,
contrate seu plano em
compre.qualicorp.com.br

 **quali**
corp

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Bioe Saúde: ANS nº 423173	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306686	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Serrana RJ: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Maceió: ANS nº 327689	Ampla Saúde: ANS nº 422720

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Maceió, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Novembro/2024.



CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Pablo Meneses
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Um ano longo, gratificante e pleno de conquistas

08 **CAPA**
Direito comparado: Brasil e Itália debatem reformas constitucionais, Código Civil e inteligência artificial

20 **SAÚDE**
III Congresso Nacional do Fonajus coloca a judicialização no centro do debate

24 **ESPAÇO SUPREMO**
Suprema Corte brasileira debate segurança jurídica no Mercosul



28 **ESPAÇO ENFAM**
O uso da IA Generativa como ferramenta de aprimoramento do raciocínio probatório

32 **LITIGÂNCIA PREDATÓRIA**
A nova recomendação do CNJ sobre litigância abusiva: características e boas práticas

34 **ESPAÇO OAB**
Inteligência artificial e advocacia: uma convivência ética e segura

36 **ESPAÇO AMB**
O Poder Judiciário em uma democracia digital

38 **ESPAÇO CONAMP**
Tribunal do Júri na defesa da vida, da liberdade e da Justiça

40 **OPINIÃO**
Impactos da Reforma do Código Civil Brasileiro no CPC/2015: primeiras impressões

42 **DIREITO PENAL**
O exame criminológico e as súmulas 26 do STF e 439 do STJ

46 **OPINIÃO**
Vasto mundo, mais vasto é meu coração: as muitas faces da Justiça

50 **ESPAÇO IAB**
Cocaína criminalizada: interesses geopolíticos e econômicos

52 **ESPAÇO ANAMATRA**
Sustentabilidade no sistema de Justiça: um tema prioritário para o Poder Judiciário

UM ANO LONGO, GRATIFICANTE E PLENO DE CONQUISTAS



MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial
Vice-presidente do STJ

TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

ERIKA SIEBLER BRANCO

Diretora de Redação

Chegamos ao fim de mais um ano, um ciclo de 12 meses que, para muitos, pareceu passar rápido demais. Esse fenômeno encontra diversas explicações na Psicologia, sendo uma delas a ausência de eventos marcantes que criem a sensação de “expansão” do tempo. Para nós, da Revista Justiça & Cidadania, porém, foi um ano intenso, repleto de mudanças, acontecimentos e novidades que ajudaram a mol-

dar os rumos do Poder Judiciário nacional para o futuro.

Mais uma vez, tivemos a certeza de que nossa revista segue na vanguarda, ao antecipar, acompanhar e divulgar fatos e eventos, sejam eles de pequeno ou grande impacto no Sistema de Justiça brasileiro. Ao longo de 2024, demonstramos habilidade em selecionar e destacar temas de grande relevância, mantendo o equilíbrio

entre a cobertura de atualidades, análises de lideranças, opiniões de especialistas e celebrações importantes.

A consistência e o alinhamento com os interesses do público consolidam nossa publicação como veículo essencial para o segmento. Isso já é argumento sólido o suficiente para destacar a nossa edição de maio, que celebrou os 25 anos da Revista Justiça & Cidadania, ou mesmo a penúltima edição do ano, de novembro, que noticiou a entrega do XXXI Troféu Dom Quixote & Sancho Pança, tradicional reconhecimento aos defensores da justiça, da ética e da cidadania – o que também reforça o papel da revista como canal de comunicação e valorização profissional.

De janeiro a dezembro, a revista destacou eventos marcantes do cenário jurídico e institucional brasileiro, como a posse das novas lideranças na Procuradoria-Geral da República, no Ministério da Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e na Corregedoria Nacional de Justiça.

Essa é, enfim, uma breve demonstração de nosso empenho em acompanhar as mudanças na alta hierarquia dos poderes constituídos, sobretudo no Judiciário, e de confirmar o papel do nosso periódico na análise dos impactos dessas lideranças nas decisões judiciais e nas políticas públicas.

A isso se somam as entrevistas com outros integrantes do Sistema de Justiça, proporcionando uma visão ampla do funcionamento de nossos tribunais, como foi o caso das matérias de capa com a ministra Daniela Teixeira do Superior Tribunal de Justiça e com o desembargador Fernando Antonio Torres Garcia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Estivemos presentes – como organizadores, colaboradores ou palestrantes – em diversos eventos realizados ao longo deste

ano. Temos a certeza de que estamos ajudando a construir um legado – e nos orgulhamos disso. Essas iniciativas reafirmam a capacidade da revista de ampliar o alcance, explorando o diálogo internacional no segmento jurídico, na missão de divulgar temas globais e incentivar o intercâmbio de ideias.

Em suma, neste ano que se encerra, nossa revista cumpriu a prerrogativa de equilibrar entrevistas aprofundadas, coberturas de posses e eventos educativos ou comemorativos, além de artigos de cunho acadêmico, mantendo uma linha editorial diversificada, porém coesa. Por tudo e tanto, foi um ano longo, produtivo e enriquecedor. E somos imensamente gratos.

Desejamos a todos os nossos leitores um Natal de calorosas confraternizações com os familiares. Independentemente de crenças, este é sempre um período em que nos deixamos contagiar pela positividade e pela expectativa de que podemos transformar o mundo. É um momento em que, ao contrário do que dissemos no começo deste editorial, o tempo parece se expandir.

Os dias ficam intensos, misturando nostalgia, conexão social, esperança e significados culturais, criando uma “tempestade perfeita” de emoções positivas. Para muitos, é o momento de renovar energias, de compartilhar alegrias e de olhar para o futuro com otimismo.

Para nós, da Revista Justiça & Cidadania, a chegada de um novo ano nos faz renovar nossa missão de estabelecer conexão cada vez mais estreita com os leitores interessados em compreender as dinâmicas institucionais do país, conhecer as atualizações e fatos relevantes do cenário jurídico brasileiro. Que em 2025 sejamos abençoados com a credibilidade editorial que merecemos, como ocorreu ao longo de 2024 e em todos os 25 anos de existência de nossa publicação.





Fotos: Duccio Argenti/RJC

DIREITO COMPARADO

BRASIL E ITÁLIA DEBATEM REFORMAS CONSTITUCIONAIS, CÓDIGO CIVIL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seminário reuniu magistrados e especialistas do mundo jurídico ítalo-brasileiro para debater as reformas constitucionais brasileiras e italianas, a atualização do Código Civil brasileiro e os desafios da inteligência artificial

DA REDAÇÃO

Debate as principais reformas constitucionais brasileiras e italianas, a atualização do Código Civil brasileiro e os desafios impostos pela inteligência artificial. Esse foi o objetivo da segunda edição do Seminário Internacional de Direito Comparado Brasil e Itália, realizado em Florença nos dias 21 e 22 de novembro, pela Revista Justiça & Cidadania. O evento reuniu magistrados de tribunais superiores dos dois países, além de renomados especialistas do mundo jurídico ítalo-brasileiro.

Na abertura do evento, a presidenta da Escola Superior da Magistratura Italiana e presidenta Emé-

rita da Corte Constitucional Italiana, juíza Silvana Sciarra, destacou que a iniciativa do seminário fortalece a união e a compreensão mútua entre os dois países. “A Faculdade de Direito da Universidade de Florença tem um histórico muito forte de intercâmbio internacional e aplicação da legislação estrangeira. Essa colaboração com nossos colegas brasileiros é valiosa, pois se baseia em anos de trocas acadêmicas e profissionais”, afirmou.

O vice-presidente do STJ e diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou a importân-

A abertura do seminário foi feita pelos professores da Universidade de Florença Roberto Cordeiro Guerra e Stefano Dorigo, pelo vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, pelo diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Florença, Alessandro Simoni, pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques e pelo editor-executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles

cia de seminários que promovam o debate sobre as atualizações legislativas e jurídicas em ambos os países, especialmente no campo do Direito Tributário. “Na área do Direito Tributário, tivemos avanço significativo com a Emenda Constitucional nº 132/2023, que reestruturou o sistema tributário brasileiro, unificando mais de cinco tributos. Na Itália, também se observa movimento de modificação do sistema tributário integrado europeu”, explicou.

A juíza Margherita Cassano, da Corte Suprema de Cassação da Itália, destacou a relevância da troca de conhecimentos e chamou a atenção para a inteligência artificial como um dos principais desafios para o Poder Judiciário. “O uso de inteligência artificial no processo judicial exige reflexão profunda de todos os profissionais envolvidos, sejam advogados, professores universitários ou magistrados. Embora a IA possa ser uma ferramenta valiosa, especialmente no que diz respeito ao uso dos precedentes judiciais, o papel do juiz deve sempre ser central”, afirmou.

O diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Florença, Alessandro Simoni, destacou a “estreita colaboração” com o Brasil como uma das prioridades da universidade. “Os projetos de pesquisa em colaboração com colegas brasileiros têm sido prioridade para nós. A troca de experiências sobre o Direito Tributário e a legislação é sempre enriquecedora para ambas as partes. Sabemos que as reformas fiscais e o uso de tec-

nologia no processo judicial estão entre os principais desafios tanto no Brasil quanto na Itália.”

Professor da Universidade de Florença, Roberto Cordeiro Guerra, também abordou a importância da troca de ideias entre os dois países, especialmente no contexto das reformas fiscais e tributárias que Brasil e Itália estão vivenciando. “O Brasil está passando por profunda reforma tributária, e a Itália segue caminho similar. Esta troca de experiências será muito proveitosa, especialmente com relação ao uso da inteligência artificial no sistema tributário. Acredito que o trabalho conjunto entre nossos países pode gerar resultados muito positivos.”

O diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Benedito Gonçalves, também participou do encontro por videoconferência e ressaltou que o seminário “simboliza a busca constante pelo aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro e o compromisso com a justiça que dialoga com as melhores práticas internacionais”.

Reforma Tributária e Direito Constitucional – Mediado pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, o primeiro painel do dia discutiu a influência da Emenda Constitucional nº 132/2023 na tributação sobre o consumo e a tributação nos estados-membros da União Europeia. Campbell focou a apresentação no histórico do sistema tributário brasileiro e na comparação entre os impostos sobre o consumo existentes.



Painel sobre Direito Constitucional e os novos princípios tributários (da esquerda para a direita): o professor da Uerj Marcus Lívio, o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, o professor da Universidade de Gênova Enrico Albanesi, e o doutorando em Processo Civil da Uerj, Lauro Seixas

“Estamos saindo de 27 regulamentos de ICMS e de cinco mil regulamentos de ISS para uma legislação única. Essa é a grande transformação da Reforma Tributária, de simplicidade e de transparência”

Marcus Lívio

Professor da Uerj
Coordenador acadêmico do Seminário



“A redução promovida pela Reforma Tributária de cinco para dois impostos é modesta, levando-se em consideração o grande avanço da União Europeia, mas, para o sistema brasileiro, é uma mudança extraordinária”, ressaltou Campbell.

Especialista em Direito Constitucional e professor da Universidade de Gênova, Enrico Albanesi abordou a redação legislativa em reformas tributárias. Segundo Albanesi, à luz da experiência do Reino Unido com o *Office of Parliamentary Counsel*, o melhor caminho é garantir que as disposições legais de legislação tributária não sejam redigidas exclusivamente por especialistas em Direito Tributário. Ele enfatizou que o objetivo é criar leis eficientes e acessíveis aos cidadãos, sem desconsiderar o contexto histórico e político.

“A tarefa de elaborar legislação mais clara e eficiente exige trabalho cuidadoso e colaborativo. A legislação deve ser o resultado de processo deliberativo que envolva diferentes pontos de vista e leve em consideração não apenas a especialização técnica, mas também aspectos democráticos e sociais. A participação de especialistas em diversas áreas é fundamental para garantir que o produto final atenda às necessidades de toda a sociedade”, concluiu Albanesi.

Coordenador acadêmico do seminário e professor da Uerj, Marcus Lívio Gomes falou sobre as principais alterações trazidas pela EC 132/2023: “estamos saindo de 27 regulamentos de ICMS e cinco mil regulamentos de ISS para uma legislação única. Essa é a grande transformação trazida pela emenda, no que se refere à simplicidade e à transparência.”

Segundo Lívio, outras duas grandes mudanças são a tributação no destino e o direito amplo ao crédito, princípios também adotados no Imposto sobre Valor

Agregado (IVA) da União Europeia. A introdução do modelo de *split payment* foi questionada por Lívio. “A questão do fluxo de caixa foi muito criticada na Itália, e hoje a União Europeia tem uma experiência piloto com a Polônia, que não teve feedback positivo.”

Lívio também discutiu os desafios que a Reforma Tributária trará para o Poder Judiciário brasileiro: “o que não é tributação sobre bens, é tributação sobre serviços. Ou seja, o escopo da norma aumentou. Tudo será tributado. Além dos bens, todos os serviços residuais. A emenda constitucional também trouxe a tributação de direitos, o que será extremamente desafiador, pois conceitos de direito privado terão que ser reinterpretados. Toda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do STJ, em tese, será reinterpretada à luz desses novos princípios.”

Doutorando em Processo Civil da Uerj, o advogado Lauro Seixas lembrou que a simplificação do sistema tributário é desafio já enfrentado pela União Europeia. Para Seixas, é importante que os estados brasileiros tenham flexibilidade para definir suas alíquotas. “A experiência europeia pode orientar o Brasil nessa transição para a unificação, mas isso não significa uniformização completa que impeça mudanças nos tributos, conforme as peculiaridades locais. O Brasil também deve permitir formas de flexibilidade, respeitando o pacto federativo e a autonomia dos estados”, defendeu.

Impostos seletivos e a proteção do meio ambiente – O segundo painel do dia, mediado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Cardozo, abordou os impostos seletivos e a extrafiscalidade ambiental. O juiz da Corte Suprema de Cassação da Itália, Andrea Salemmme, discutiu as

características dos “impostos socialmente orientados” presentes no ordenamento jurídico italiano e da União Europeia, com destaque para a taxa energética sobre produtos que geram danos ambientais (*carbon tax* e *plastic tax*) e o *sugar tax*.

Segundo Salemmme, o imposto seletivo, tanto na Itália quanto na União Europeia, segue a lógica dos *comuni aperti*, modelo antigo em que a tributação ocorre no momento da venda, ou seja, quando os produtos saem da cadeia produtiva e entram na fase final da cadeia comercial. “Vale a pena notar que a característica desses impostos é que não há cobrança obrigatória explícita, sendo incorporados ao preço do bem. Se o imposto for cobrado de forma antecipada, o preço se forma ao longo dos vários estágios da cadeia, o que pode resultar em sua perda se o produto sofrer descontos, por exemplo. No entanto, quando o imposto incide no último estágio, a transferência para o consumidor é praticamente automática”, explicou Salemmme.

Em seguida, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, abordou os incentivos econômicos e fiscais para a proteção do meio ambiente. Cueva defendeu a criação de mercado de crédito de carbono regulado no Brasil para garantir a credibilidade do país no mercado internacional. “Precisamos aproveitar efetivamente esse momento histórico de descarbonização e de evolução de política mundial de combate às mudanças climáticas para atrair investimentos”, afirmou.

Novos horizontes do Direito Empresarial – O Direito Empresarial também foi amplamente debatido no seminário. Presidido pelo mestre em Direito pela Uerj, Luis Felipe Salomão Filho, o debate focou na transformação que o Direito Empresarial tem passado nos últimos anos. Para ilustrar essa evolução, Salomão Filho citou as recentes mudanças legislativas no ambiente empresarial brasileiro, como a Lei de Liberdade Econômica, a Lei do Ambiente de Negócios e a Lei das SAFs. “Esses são apenas alguns exemplos para mostrar o quanto o legislador brasileiro tem se preocupado com o fomento ao negócio e com a atualização do arcabouço legal, tentando acompanhar as modificações que ocorrem mundo afora”, afirmou.

Flávio Galdino, professor da Uerj, também abordou as mudanças no Direito Empresarial brasileiro, com ênfase nas medidas introduzidas no anteprojeto de atualização do Código Civil, resultado do trabalho da comissão de juristas criada pelo Senado Federal e presidida pelo ministro Luis Felipe Salomão. “Uma das atividades fundamentais da comissão foi incorporar a jurisprudência e as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. O objetivo era trazer segurança jurídica para as atividades empresariais, simplificar e desburocratizar o direito da empresa, além de dotar o sistema empresarial brasileiro de maior flexibilidade”, explicou Galdino.

O presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Alexandre Cordeiro, destacou que uma das missões da autarquia é preservar o



O juiz da Corte Suprema de Cassação da Itália, Andrea Salemmme, o presidente do TJRJ, Ricardo Cardozo e o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva debateram impostos seletivos e extrafiscalidade ambiental



Painel sobre novos horizontes em Direito Empresarial (da esquerda para a direita): o professor da Uerj Flavio Galdino, o professor da Universidade de Florença Niccolò Abriani, o mestre em Direito pela Uerj Luis Felipe Salomão Filho, o presidente do Cade, Alexandre Cordeiro e o ministro João Otávio de Noronha do STJ

ambiente concorrencial sem restringi-lo, garantindo segurança jurídica para as empresas brasileiras. “As alterações societárias e as decisões de controle são feitas de maneira privada, mas depois passam por processo público, com a necessidade de notificação prévia ao CADE. Todos esses eventos da vida empresarial precisam de aprovação do CADE”, afirmou.

O professor da Universidade de Florença, Niccolò Abriani, discutiu o impacto da inteligência artificial no Direito Societário e na governança corporativa das empresas. Segundo Abriani, as empresas devem monitorar as oportunidades e os riscos associados às inovações tecnológicas e aos modelos de negócios que envolvem novas tecnologias.

“Os riscos de governança estão relacionados a quem escolhe os scripts e seleciona os grandes dados dos sistemas de inteligência artificial — obviamente, a alta administração. Os diretores executivos das empresas são os responsáveis pela elaboração dos scripts. E o risco aqui é que o viés autoritário dos administradores, que não estão próximos da propriedade ou dos acionistas, seja complementado por viés tecnológico. Isso pode desencorajar ainda mais os membros da administração e até os conselhos independentes de fazerem perguntas, levantarem objeções, criticarem ou sinalizarem os riscos de uma determinada estratégia”, alertou Abriani.

O ministro do STJ João Otávio de Noronha também participou do painel e defendeu a importância de atualizar o livro de Direito Empresarial do Código Civil brasileiro, cuja redação data de 1975. “É por isso que foi criada uma comissão para atualizar, mas não

para refazer o Código. É preciso analisar o impacto da transformação digital, regulamentando o *smart contract* e os contratos digitais. Também é fundamental ter atenção com a cibersegurança, a proteção de dados e o desenvolvimento das *startups* e *fintechs*”, afirmou o ministro.

Mudanças na legislação civil – O segundo dia do seminário foi aberto com painel sobre as mudanças na parte geral da legislação civil, responsabilidade civil, direitos fundamentais e de personalidade na era digital, mediado pelo vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão. Sara Landini, professora da Universidade de Florença, abordou o uso de ferramentas digitais por bancos e seguradoras para a clusterização de clientes

“A clusterização não é um mal absoluto, pois ajuda essas entidades a identificar melhor o mercado-alvo. Por outro lado, pode ser vista como ferramenta que viola os direitos das pessoas, como no caso da exclusão do mercado financeiro. Determinados indivíduos, que não se mostrem merecedores do ponto de vista creditício ou que sejam particularmente expostos ao risco, podem ser excluídos do mercado bancário, financeiro ou de seguros”, afirmou Landini.

Em seguida, Rosa Nery, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, abordou as principais mudanças introduzidas no Código Civil pela comissão de juristas no Senado Federal, com ênfase nos direitos da personalidade na parte geral.

“Ao pensar em nosso Código Civil, na comissão, nós mantivemos essa estrutura dos direitos da personali-

“Foram dois dias intensos, repletos de trocas enriquecedoras. A formação de juízes bem-preparados é essencial para a qualidade da justiça e para a redução de litígios”

Ministro Luis Felipe Salomão
Vice-Presidente do STJ
Diretor do Centro de Estudos Judiciários do CJF



dade exatamente como está no Código 2002, mas com ampliação. Não alteramos o texto, mas incorporamos temas que não haviam sido considerados na legislação de Miguel Reale. O que houve de acréscimos foram de temas relacionados com momentos emblemáticos da vida civil”, enfatizou Rosa.

O desembargador Humberto Dalla, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), contextualizou as mudanças do anteprojeto de atualização do Código Civil brasileiro, destacando o livro de Direito Digital, o conceito de patrimônio digital e a responsabilização das plataformas digitais. Ele apontou que o tema será abordado pelo STF em novembro, devido ao julgamento de três ações que tratam da regulação das redes sociais. “A questão da responsabilização das plataformas é tema do Supremo Tribunal Federal, ação relatada pelo ministro Toffoli. O julgamento do artigo 19 do Marco Civil da Internet encerra essa questão.”

Direito Digital e inteligência artificial – O segundo painel do dia foi presidido pelo desembargador Agostinho Teixeira Filho do TJRJ, e pela conselheira Daniela Madeira do Conselho Nacional de Justiça e tratou do Direito Digital e da inteligência artificial. Segundo Daniela, é fundamental que os órgãos de direção do Poder Judiciário estimulem o uso da tecnologia, tendo em vista o alto volume de processos em tramitação na Justiça brasileira. “Assim surge a questão da governança do CNJ e dos tribunais, de dar direcionamento para que os juízes possam realmente utilizar a inteligência artificial de forma segura, onde haja principalmente transparência e privacidade dos dados, e que não haja viés discriminatório”.

O advogado Elias Mubarak chamou a atenção para a necessidade de regulamentação da inteligência artificial, com destaque para a legislação implementada na União Europeia que cria três níveis de risco do uso da ferramenta: mínimo, elevado e inaceitável.



Painel sobre mudanças na parte geral da legislação civil (da esquerda para a direita): o editor-executivo da Revista JC, Tiago Salles, a professora da Universidade de Florença Sara Landini, o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a professora da PUC-SP Rosa Nery e o desembargador Humberto Dalla do TJRJ



Debate sobre Direito Digital e inteligência artificial (da esquerda para a direita): o professor da Universidade de Florença Marco Rizzuti, o ministro Afrânio Vilela do STJ, a conselheira Daniela Madeira do CNJ, o desembargador Agostinho Teixeira do TJRJ e o advogado Elias Mubarak

“O marco da Inteligência Artificial no Brasil é de 2020. Ele foi aprovado na Câmara e está em tramitação no Senado, onde foi criada uma comissão de juristas, presidida pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que vem utilizando como base o princípio do regulamento da União Europeia. Uma das coisas interessantes do marco da IA é que o projeto de lei prevê o princípio da boa-fé para se discutir a responsabilização da pessoa em relação à inteligência artificial. Então, quando você tem risco alto na responsabilização, a culpa é objetiva. Quando você tem risco baixo, a culpa é presumida”, concluiu Mubarak.

Na sequência, Marco Rizzuti, professor da Universidade de Florença, disse que o principal desafio relacionado à inteligência artificial é o impacto que essa tecnologia gera nas relações profissionais e sociais. “A inteligência artificial traz novos desafios, mas também novas possibilidades. A ideia é pensar em como isso pode ser mediado, de modo que a inteligência artificial possa melhorar os resultados em áreas como a justiça, sem desprezar os direitos humanos”.

O ministro Afrânio Vilela do STJ também tratou sobre o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário pela perspectiva da experiência do magistrado. Segundo ele, é importante observar os aspectos positivos e negativos da aplicação da tecnologia. “É necessário analisar a ética comportamental da máquina para que ela possa auxiliar efetivamente e examinar a inteligência artificial que substitui o julgador, na função de sensibilidade. Esse aspecto é diferente de uma automação a partir de um padrão, por exemplo”.

Impostos sobre consumos – O seminário também debateu as implicações da reforma tributária no Bra-

sil e explorou os modelos tributários internacionais, com destaque para a experiência italiana. Abrindo os trabalhos do terceiro painel do dia, o desembargador Mauro Martins do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ressaltou a relevância da discussão sobre o tema e destacou que, até a recente reforma de 2023, o sistema tributário brasileiro era amplamente reconhecido como um dos mais complexos do mundo, com uma extensa gama de tributos em diferentes esferas, entre eles, o PIS, o Cofins e o IPI na federal, o ICMS nos estados e o ISS nos municípios. “A fragmentação tributária não apenas impactava a competitividade empresarial, mas também interferia diretamente nas decisões de negócios”, afirmou.

Martins também apontou avanços introduzidos pela reforma e pelo Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional, e que visa simplificar o sistema tributário com a unificação de tributos por meio do IVA dual, composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Segundo ele, o novo modelo busca neutralidade tributária e simplificação, reduzindo conflitos de competência e eliminando a cumulatividade restrita. Contudo, o desembargador alertou para os desafios práticos de implementação, especialmente no período de transição, e enfatizou a importância de aprender com experiências internacionais, como a italiana.

A juíza Elisabete Franco também do TJRJ trouxe reflexões sobre os impactos práticos da reforma tributária, mencionando as promessas de maior simplicidade e neutralidade fiscal. Segundo ela, a ampla base de incidência do IBS e da CBS é um dos aspectos



Painel sobre o IVA no Brasil e na Itália (da esquerda para a direita): o professor da Universidade de Gênova Francesco Farri, o desembargador federal do Marcus Abraham do TRF-2, a juíza Elisabete Franco e o desembargador federal Mauro Martins, ambos TJRJ

centrais da reforma, abrangendo bens materiais, imateriais, serviços e direitos e isso visa alinhar o sistema tributário à nova economia, principalmente com o avanço das tecnologias. No entanto, a magistrada chamou a atenção para os desafios da regulamentação, especialmente em relação à aplicação prática e à operacionalização dos tributos. “A criação de tributos como o imposto seletivo, voltado para bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, é um avanço importante, mas apesar das promessas de simplificação, a reforma ainda precisa superar muitos desafios, incluindo a transição do sistema atual para o novo modelo. Acredito que este é um tema que continuará a gerar debates intensos, não apenas no meio jurídico, mas em toda a sociedade”, explicou.

Desafios jurídicos e administrativos – O desembargador federal Marcus Abraham abordou os desafios do novo modelo tributário brasileiro destacando o potencial aumento da litigiosidade tributária e a diferença do modelo adotado na Itália. “O Brasil adotou um IVA dual, diferentemente do modelo italiano, que tem um IVA único com alíquota geral. Nossa reforma buscou simplificar o sistema tributário e eliminar distorções, como a cumulatividade restrita, que gerava uma carga fiscal excessiva e desigualdade entre os agentes econômicos”, explicou Abraham.

Entre os avanços apontados, o desembargador citou o princípio da não cumulatividade plena, que eliminará restrições no crédito tributário e simplificará a vida das empresas, além da inclusão do princípio da proteção ao meio ambiente. “Essa medida deve se aplicar a todo o sistema, promovendo sustentabilidade e justiça fiscal”, disse Abraham. No entanto, ele chamou

a atenção para lacunas na reforma, como a ausência de benefícios fiscais para saneamento básico, o que pode gerar custos adicionais em serviços essenciais.

Abraham também enfatizou que a transição para o novo modelo ocorrerá em etapas, com regulamentações previstas para 2024 e 2025 e a implementação plena do novo sistema em 2033. “Esse período de adaptação é positivo, mas inevitavelmente exigirá que o Poder Judiciário se prepare para lidar com os conflitos decorrentes das mudanças”, afirmou.

Experiência italiana – O professor Francesco Farri, da Universidade de Gênova, trouxe reflexões aprofundadas sobre a experiência italiana com o IVA e as implicações do modelo para a reforma tributária brasileira. Ele ressaltou que, apesar de ser tributo amplamente utilizado na União Europeia desde 1972, o IVA ainda apresenta complexidades consideráveis. “A simplificação que o IVA oferece não é absoluta. Anualmente, enfrentamos dezenas ou centenas de questionamentos administrativos para compreender a aplicação em aspectos específicos”, explicou Farri.

Ele salientou que, apesar de ser um sistema unitário em termos de alíquota, o IVA inclui diferentes variantes, como operações não tributáveis, isentas e com regime de *reverse charge*. “Essas variantes criam complicações práticas, como problemas de fluxo de caixa e créditos acumulados, que requerem soluções específicas”, disse. Comparando o modelo italiano ao brasileiro, Farri apontou que o sistema dual de IVA do Brasil – composto pela CBS e pelo IBS – pode ampliar a complexidade, ao combinar dois tipos de tributos com estruturas distintas. “Se na Itália já enfrentamos desafios com cinco variantes do IVA, no Brasil, com um



Evento reuniu magistrados, acadêmicos e especialistas jurídicos dos dois países



Os coordenadores acadêmicos no encerramento do seminário (da esquerda para a direita): os professores Marcus Lívio, Francesco Farri e Stefano Dorigo, a diretora de Redação da Revista JC, Erika Branco, o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão e o editor-executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles

Foto: Ducio Argentin/RJC

sistema dual, a complexidade será ainda maior, potencialmente multiplicando os cenários tributários”, alertou.

Ao finalizar, o professor destacou a importância de continuar o diálogo entre os dois países, sugerindo que as soluções italianas poderiam inspirar abordagens para mitigar os desafios do sistema brasileiro. “A implementação do IVA no Brasil será um processo desafiador, mas também oportunidade de aprendizado e modernização do sistema tributário. Estamos à disposição para compartilhar a experiência italiana e buscar soluções conjuntas para os desafios que surgirem”, concluiu.

Globalização de ideias – O professor Stefano Dorigo, do Departamento de Ciências Jurídicas e membro do conselho diretivo da Universidade de Florença, enfatizou que a troca de experiências entre Brasil e Itália na busca por soluções conjuntas para desafios jurídicos contemporâneos promove a “globalização das ideias”. “Estamos acostumados a falar de globalização em termos econômicos, mas essa é a globalização que queremos: a globalização das experiências, das normas e do diálogo jurídico. É uma oportunidade valiosa para enfrentar problemas comuns e buscar soluções conjuntas”, afirmou.

O diretor enfatizou que, apesar das diferenças geográficas e culturais, Brasil e Itália enfrentam desafios semelhantes, como a regulamentação da inteligência artificial e a simplificação de sistemas jurídicos complexos. “Muitas vezes, os problemas são os mesmos, e a troca de experiências nos permite adotar soluções semelhantes ou adaptadas às nossas realidades”, afirmou Dorigo.

Para simbolizar a amizade e o agradecimento pelo intercâmbio, o professor presenteou os representantes da comitiva brasileira com exemplares sobre a Escola

de Magistratura Italiana e da cidade de Florença. “Essa troca de experiências é um serviço valioso não apenas para nossos compatriotas, mas para toda a comunidade global. Continuemos nesse diálogo”, concluiu Dorigo.

Durante o encerramento, o vice-presidente do STJ e diretor do Centro de Estudos Judiciários do CJF, ministro Luis Felipe Salomão, destacou a importância do evento como marco para a troca de experiências entre os dois países e como ferramenta de aprimoramento judicial, especialmente no campo do direito tributário e civil. “Foram dois dias intensos, repletos de trocas enriquecedoras, especialmente para nós juizes. Como destacado pelos professores, a formação de juizes bem-preparados é essencial para a qualidade da justiça e para a redução de litígios”, ressaltou.

Ciclo de Estudos Internacionais – O seminário em Florença faz parte do Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado da Revista Justiça & Cidadania e contou com o apoio da Universidade de Florença, da Escola Superior da Magistratura Italiana, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e do Núcleo de Estudos em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Nefit). A coordenação acadêmica ficou a cargo do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, do professor da Universidade de Florença Stefano Dorigo, do professor da Universidade de Gênova Francesco Farri, do professor da Uerj Marcus Lívio Gomes, do editor-executivo da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Salles, e da diretora de Redação, Erika Branco.



OAB. HÁ 94 ANOS DE PORTAS ABERTAS PARA A DEFESA DA ADVOCACIA.

Defender a advocacia é garantir o seu exercício pleno em prol da justiça, da democracia e da dignidade humana. Ao completar 94 anos, a OAB reitera seu compromisso de manter abertas as portas para o diálogo, para a inovação e para a defesa de uma advocacia cada dia mais forte e atuante.



@cfoab
 @ConselhoFederaldaOABoficial

III CONGRESSO NACIONAL DO FONAJUS COLOCA A JUDICIALIZAÇÃO NO CENTRO DO DEBATE

Durante o evento, os presidentes do CNJ e da ANS assinaram acordo de cooperação técnica visando a prevenção de ações relativas à saúde suplementar e a celeridade no julgamento

DA REDAÇÃO

Em 21 e 22 de novembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou o III Congresso Nacional do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus), no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo. Desde a primeira edição, o Fonajus vem atuando para elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o afeiçoamento de procedimentos, reforço da efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos na área da saúde pública e suplementar. Esta edição, realizada em parceria com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), reuniu cerca de 850 pessoas, e registrou mais de dois mil acessos na transmissão on-line do evento.

Entre os convidados, representantes da magistratura e de diversas instituições vinculadas à área da saúde pública e da saúde suplementar para a troca de opiniões, iniciativas e pareceres. Um dos principais focos do evento foram os temas 6 e 1234 do Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente, relacionados à concessão judicial de medicamentos e fornecimento de medicamentos de alto custo não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à concessão judicial de medicamentos e a definição de novos critérios de competência.

O evento trouxe para o debate aspectos da medicina baseada em evidências científicas, inovações tecnológicas que podem ajudar a melhorar o acesso à saúde, a urgência de definir parâmetros de incorporação e de precificação e de produtos e serviços médicos e demais questões relacionadas à gestão e financiamento dos sistemas de saúde.

A conferência de abertura, com o tema “Desjudicialização da saúde: desafios e perspectivas”, foi conduzida pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ. Ele trouxe dados do Painel de Estatísticas Processuais do CNJ de 2024, que apontam a existência de 800 mil processos relacionados à saúde pendentes de julgamento. “Apenas em 2024, já foram ajuizadas 483 mil ações de saúde. Não é possível considerar isso como sendo uma coisa normal”, declarou.

O ministro também abordou o tema da jurisprudência do STF e as iniciativas do CNJ em matéria de saúde pública e suplementar. “O tema da judicialização, de modo geral, chega ao Poder Judiciário no Brasil por algumas circunstâncias do arranjo institucional brasileiro. Os juízes estão treinados para fazer justiça, mas boa parte do que fazemos em matéria de saúde hoje produz impacto sistêmico. Portanto, precisamos ter visão mais abrangente de todo o sistema”, disse.



Ministro Luís Roberto Barroso na abertura do III Congresso Nacional do Fonajus

“Esse fórum é o ambiente em que todos nós nos reunimos para pensarmos juntos a melhor forma de lidar com esse problema”, completou.

Na sequência, Barroso assinou acordo de cooperação técnica entre o CNJ e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), representada pelo diretor-presidente, Paulo Rebello Filho. Os termos do documento visam à prevenção do ajuizamento de novas ações relativas à saúde suplementar, além de garantir a celeridade no julgamento de processos e oferecer subsídios técnico-científicos para a tomada de decisões de magistrados.

Ainda na mesa de abertura, a ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, avaliou os julgados pelo STF neste ano. “O tema 1234 encontrou deliberação, em uma definição bastante clara e positiva. Da mesma forma, aconteceu com o tema 6. Quero, então, valorizar muito essas deliberações do STF”, enalteceu a ministra.

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Fernando Antonio Torres Garcia, ressaltou que, constitucionalmente, a saúde é um dos direitos fundamentais garantidos a todos os brasileiros e que, “o esforço de todos deve ser o de concentrar-se em fortalecer e aprimorar as políticas públicas garantindo que medicamentos e tratamentos sejam fornecidos de forma eficaz e tempestiva sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário”.

A supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fonajus, conselheira Daiane Nogueira de Lira do CNJ, lembrou que no Brasil existe um sistema complementar, integrado pela saúde pública e privada. “Essas duas esferas estão interligadas e precisam andar juntas. Nós precisamos pensar nos problemas e nas soluções de forma conjunta, encontrar caminhos em prol da maior eficiência e da maior acessibilidade, sem descuidar da sustentabilidade”.

“Apenas em 2024, já foram ajuizadas 483 mil ações de saúde. Não é possível considerar isso como uma coisa normal”

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF

Incorporação de novas tecnologias– O primeiro painel tratou do tema “evidências na incorporação de novas tecnologias em saúde” e foi presidido pelo consultor da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), Renilson Rehem. Para ele, a tecnologia tem evoluído de forma rápida, e isso traz ganhos. No entanto, ponderou que isso traz custos elevados que criam dificuldades concretas. “Muitas vezes, atendemos uma necessidade individual e compromete-se seriamente o direito de muitos outros”, declarou.

A médica e professora titular da Faculdade de Medicina da USP, Ludhmila Hajjar, abordou a sustentabilidade do segmento. “Nós queremos dar o mesmo acesso para todos os pacientes do Brasil, a melhor tecnologia, a melhor medicina. Mas nós temos um sistema que tem recursos finitos. Vivemos esse dilema, mas, desde 1992, temos avanços no que se refere à medicina baseada em evidências”, disse.

Participaram também do painel a diretora da Segunda Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Meiruze Souza Freitas, que abordou a questão das novas tecnologias em saúde do ponto de vista das doenças raras, e a presidenta da Comissão

Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) e Diretora do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DIGTS) do Ministério da Saúde, Luciene Bonan, que explicou os processos que definem a incorporação ou não de uma nova tecnologia pela pasta.

Conduzindo a palestra magna da manhã, o ministro Gilmar Mendes do STF, pontuou a atuação do Tribunal nas questões relativas aos temas 6 e 1234, além de trazer dados do sistema DataJud – painel do CNJ que permite lançar um olhar sobre estatísticas processuais de direito à saúde, detalhando os tipos de demandas, que vão desde um simples fornecimento de fraldas até o de medicamentos de alto custo.

Financiamento à saúde – O painel “financiamento da assistência à saúde no Brasil” ficou a cargo do presidente da Comissão de Planejamento e Controle do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Giovanni Guido Cerri. Primeiro a falar, Carlos Amilcar Salgado, diretor do Departamento de Regulação Assistencial e Controle do Ministério da Saúde trouxe dados sobre o orçamento da pasta. “Se excluirmos hoje os 51 milhões de brasileiros que têm acesso ao segmento de saúde suplementar, temos a responsabilidade de cuidar de quase 160 milhões de pessoas. O SUS tem organização relativamente complexa. Três esferas de governo participam do orçamento, mas os desafios são muito grandes e vão além da questão do financiamento”.

Medicina baseada em evidências – No período da tarde, o debate foi sobre a medicina baseada em evidências na visão dos temas 6 e 1234 do STF, iniciando com o subtema 1: “o papel do NatJus e qualificação das notas técnicas”, em mesa coordenada por Arnaldo Hospesian Júnior, diretor-presidente da Fundação Faculdade de Medicina (FFM).

Entre os painelistas, o ministro Paulo Sérgio Domingues, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destacou a qualidade do atendimento em saúde prestado pelo SUS e a importância do NatJus, que “veio para enfrentar exatamente este problema, que é a dificuldade de o magistrado ter segurança para tomar uma decisão sobre fornecer ou não um medicamento para um tratamento”.

No subtema 2, discutiu-se o tópico “doenças raras e oncológicas: desafios no acesso aos novos tratamentos”, em mesa coordenada por Felipe Neme, diretor de Gestão Corporativa da FFM.



Ministro Gilmar Mendes proferiu palestra magna do congresso

Priscilla Torres da Silva, conselheira do Conselho Nacional de Saúde (CNS) esclareceu que, hoje, no Brasil, existem mais de 13 milhões de brasileiros convivendo com algum tipo de doença rara. Ela trouxe dados sobre protocolos de atendimento e a estrutura disponibilizada a esses usuários no sistema público de saúde. Outros palestrantes que contribuíram com dados e informações sobre a capacidade de atendimento, desafios e iniciativas visando ao aprimoramento dos serviços médicos para este grupo de pacientes foram Raul Cutait, médico do HCFMUSP e do Hospital Sírio-Libanês, Maria Del Pilar Estevez Diz, professora do departamento de Oncologia da FMUSP, e Magda Maria Sales Carneiro, professora do Departamento de Pediatria da FMUSP.

No subtema 3, coordenado pela assessora jurídica do Conass, Mônica Lima, os palestrantes trouxeram mais esclarecimentos sobre o processo de precificação de medicamento no Brasil. De acordo com a secretária-executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Anvisa, Daniela Marreco Cerqueira, ainda existe desconhecimento geral sobre esses processos, que envolve diversas variáveis.

Sobre o tema, também falaram Renato Porto, presidente da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), Alexandre Fioranelli, diretor de Normas e Habilitação de Produtos da ANS, e Nelson Mussolini, presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma).

Ainda no dia 21, foi realizado o painel temático “questões processuais nas demandas de saúde e os temas 6 e 1234 do STF”, que teve como subtemas “competência e ressarcimento”, “fluxo e cumprimento das decisões judiciais” e “a visão das funções essenciais à Justiça”. E, finalmente, o painel temático “desafios da Judicialização da Saúde”, com os subtemas: “fraudes na judicialização da saúde”, “Justiça, saúde e defesa dos vulneráveis” e “saúde mental e Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Desafios da saúde suplementar – Os debates do painel temático “desafios e futuro da saúde suplementar”, foram conduzidos pelo presidente da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), Breno de Figueiredo Monteiro. Primeiro a se apresentar, o ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ, destacou que, mais do que a judicialização, a grande preocupação são as fraudes no sistema de saúde. “Da judicialização, nós conseguimos ver e atacar o problema. Mas não conseguimos saber o tamanho das fraudes, que consomem quase R\$ 30 bilhões por ano”.

O painel final foi “tecnologia, inovação e o futuro da saúde”, coordenado pela conselheira Renata Gil do CNJ. Os painelistas foram Giovanni Cerri, presidente da Comissão de Planejamento e Controle do HCFMUSP, Sidney Klajner, presidente do Hospital Israelita Albert Einstein, Fernando Ganem, diretor-geral do Hospital Sírio-Libanês, e Ana Stella Haddad, secretária de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, que mostrou todas as evoluções em tecnologia em que a pasta vem trabalhando. “Estamos conseguindo avanços importantes no processo de transformação digital do SUS. O programa SUS digital se insere no ‘Brasil bem cuidado’, que vem para fortalecer a atenção primária à saúde”, disse.

O painel de encerramento do evento, “judicialização da saúde e diálogos interfederativos”, com a presença do advogado-Geral da União, Jorge Messias e do senador Humberto Costa. O ministro Dias Toffoli, do STF, reforçou a necessidade de “seguir o que estabelecemos na súmula que editamos”, referindo-se às soluções para combater a alta judicialização da saúde no Brasil. Concluindo os trabalhos, a conselheira Daiane Nogueira de Lira anunciou a entrega do Prêmio Justiça e Saúde do CNJ, dedicado a reconhecer ações, projetos ou programas na área da saúde.



A conselheira Daiane Nogueira de Lira anunciou a entrega do Prêmio Justiça e Saúde do CNJ, dedicado a reconhecer ações e projetos na área da saúde

“Nós precisamos pensar nos problemas e nas soluções de forma conjunta, encontrar caminhos em prol da maior eficiência da maior acessibilidade, mas com sustentabilidade”

Conselheira Daiane Nogueira de Lira
Conselho Nacional de Justiça
Supervisora do Fonajus

SUPREMA CORTE BRASILEIRA DEBATE SEGURANÇA JURÍDICA NO MERCOSUL

Evento com a participação de ministros do STF valorizou os 20 anos de atuação do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), presidido pela ministra Rosa Weber e que visa fortalecer a democracia e o mercado dos países da região



DA REDAÇÃO

Em 20 anos de atuação, o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR) contribuiu para o fortalecimento da democracia regional e tem a missão de dar maior segurança jurídica aos acordos econômicos do bloco. No entanto, ainda precisa intensificar a integração para ampliar medidas que envolvam questões de direitos humanos, tecnologia, mudanças climáticas e direito internacional, garantindo maior parceria na região. Essa é a avaliação de ministros do Supremo Tribunal Federal que participaram de evento sobre o TPR em novembro.

O TPR é o órgão mais importante do sistema de solução de controvérsias do bloco econômico do Mercosul, formado por Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, além de ter como membros associados Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Equador e Suriname.

Uma das principais funções é controlar a integração, garantindo o cumprimento dos tratados e normas, além de responder a con-

sultas de caráter preliminar ou com caráter de pareceres consultivos em busca de solução pacífica para conflitos e a interpretação das normas do Mercosul.

Em novembro, o Supremo foi palco de uma reflexão sobre o tribunal a partir do seminário: "O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul: relevância e perspectivas". Decano do STF, o ministro Gilmar Mendes defendeu que é preciso humanizar as normas, avançando no diálogo entre os estados-membros e o fortalecimento institucional na região. Mendes citou que o constitucionalismo latino-americano tem feito importantes contribuições para o direito em todo mundo e que o tribunal do Mercosul precisa atuar com o objetivo comum "de contribuir decisivamente para o fortalecimento da integração latino-americana, que hoje é uma profícua realidade".

O ministro Alexandre de Moraes afirmou que o tribunal deve apostar em medidas que reforcem um sentimento de comunidade,

sendo que os países-membros têm muito mais laços que os unem. Moraes citou que deve haver um esforço comum para combater a desinformação e o crime organizado, que estão entre os principais desafios da atualidade. O ministro também ressaltou que não é possível comparar integração do Mercosul com a que foi vivenciada pela União Europeia. "Nós não temos ainda na América do Sul um sentimento de comunidade. Nossas diferenças não são nada se compararmos com as da União Europeia", disse.

O ministro ressaltou que é preciso garantir maior proximidade entre o direito praticado entre os países do bloco. "Nós começamos a comparar nossos direitos, sendo que questões culturais, econômicas, sociais, nossos problemas são mais próximos e são muito diversos dos problemas sociais e políticos da Europa. Quantas vezes importamos institutos europeus e americanos e por não ter compatibilidade, acabamos misturando muito, quando poderíamos verificar o que dá certo, quais instrumentos jurídicos da Argentina poderão ser usados no Brasil e quais do Brasil usados na Argentina. Em que pese a diferença de língua, o restante é muito próximo".

A presidenta do Tribunal Superior Eleitoral e ministra do STF, Cármen Lúcia, destacou que é preciso consolidar uma cidadania latino-americana, com maior compartilhamento de experiências exitosas, como o processo eleitoral brasileiro.

Cármen Lúcia disse ainda que não se pode permitir retrocessos, especialmente políticos e democráticos. "Precisamos de uma integração democrática objetiva para que a gente tenha maior crédito democrático. Democracia não é fácil, mas é ótima", concluiu.

A ministra aposentada do STF Rosa Weber, que é atual presidenta do tribunal arbitral do Mercosul, destacou que algumas ideias lançadas ao longo do seminário internacional poderão auxiliar no amadurecimento da instituição, que atua para solução pacífica dos conflitos.



Foto: Rosinei Coutinho/STF

Ministro Luís Felipe Salomão foi um dos palestrantes no evento sobre o Tribunal do Mercosul

Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Luis Felipe Salomão disse que o TPR precisa desenvolver o direito comunitário na região, assim como vem sendo desenvolvido em muitos países da Europa.

Ao encerrar o evento, o vice-presidente do STF, Edson Fachin, afirmou que o Mercosul tem se tornado cada dia mais relevante e robusto, o que tem potencial para ampliar as demandas do tribunal, que se consolidou como espaço onde os conflitos são resolvidos de forma pacífica e sempre de acordo com as normas jurídicas.

"É um mecanismo indispensável e diríamos até mesmo indissolúvel para a integração do bloco", disse o ministro.



PARATY

Cultura também é nossa praia

Em 2024, o RJ bateu o recorde de turistas no estado. Se você se encantou com as praias do Rio, não perca a oportunidade de conhecer as 12 regiões turísticas com atrações incríveis para todos os gostos. Beleza, cultura, natureza, história, aventura e muita festa. Vem turistar, vem que o RJ é o seu lugar.

ÁGUAS DO NOROESTE | AGULHAS NEGRAS | BAIXADA VERDE | CAMINHOS COLONIAIS
CAMINHOS DA MATA | CAMINHOS DA SERRA | COSTA DOCE | COSTA DO SOL
COSTA VERDE | REGIÃO METROPOLITANA | SERRA VERDE IMPERIAL | VALE DO CAFÉ

Descubra mais em

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



O USO DA IA GENERATIVA COMO FERRAMENTA DE APRIMORAMENTO DO RACIOCÍNIO PROBATÓRIO

FERNANDO BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Professor do Mestrado da Enfam

A crescente adoção da Inteligência Artificial (IA) no âmbito judicial tem suscitado importantes debates sobre seus limites e potencialidades. Em meio às discussões acerca dos riscos da automação decisória, emerge uma perspectiva inovadora: o uso da IA generativa como instrumento de aperfeiçoamento do raciocínio probatório humano. Esta abordagem representa mudança significativa na forma como concebemos a interface entre tecnologia e processo decisório, especialmente no que tange à análise e valoração das provas.

Do erro à oportunidade de aprendizado – As pesquisas sobre condenações errôneas têm revelado que a maioria dos casos não envolve situações probatórias particularmente complexas, mas sim falhas básicas no processo de racionalização da prova. Os primeiros seis casos do Innocence Project Brasil, atualmente em análise pelo Laboratório de Prevenção de Erros Judiciários – Lapej (Enfam), assim como os 250 casos estudados por Brandon Garrett, demonstram que as falhas estão associadas a uma baixa racionalidade e falta de transparência na avaliação da confiabilidade das fontes de prova e/ou da corroboração que propiciam à hipótese acusatória.



Foto: Divulgação

Reforçando esses achados, o estudo de 235 casos da Inglaterra e País de Gales, rotulados como sendo de “erros ‘decorrentes’ de provas particularmente enganosas” (*misleading evidence*), demonstrou que, em mais de dois terços dos casos, as evidências consideradas enganosas não eram tão enganosas assim e que, na realidade, havia os mesmos problemas relacionados à valoração da prova.

Este cenário reforça três constatações fundamentais da psicologia cognitiva:

i) da limitada capacidade do cérebro humano para processar grandes volumes de informação; ii) dos conhecidos vieses cognitivos, que são tendências de desvio da racionalidade – de um pensamento lógico e ancorado à realidade empírica –, marcadas pela previsibilidade e magnitude do desvio; e iii) da nossa forma natural de lidar com eventos passados: partindo das hipóteses para os fatos. Isto significa que nós, quando expostos a uma narrativa, prontamente a acolhemos ou a recusamos com base em sua familiaridade com nossas experiências vividas e nossa compreensão da normalidade do mundo, o que se processa inconsciente ou automaticamente. Em seguida, ao examinar os fatos, existe uma tendência natural de adaptar a realidade a nossas crenças, seja desconsiderando evidências contrárias ou mesmo inventando evidências desfavoráveis.

Ademais, pesquisas empíricas demonstram que, sob as mesmas condições, juízes profissionais e jurados leigos produzem decisões sobre fatos com níveis equivalentes de acurácia, evidenciando que a formação jurídica tradicional, por si só, não é suficiente para fazer frente a essas limitações cognitivas naturais¹.

A ideia de devido processo intelectual para o juízo fático-probatório – Como a praxe judicial brasileira mantém-se apegada a uma concepção persuasiva da prova, é fundamental abordar a ideia de uma tomada de decisão estruturada para a *quaestio facti*, a partir de uma mudança paradigmática fundamental: a superação da concepção canônica da prova direta. Deve-se enfatizar que os juízes não simplesmente veem ou percebem fatos passados ao analisarem as provas no presente. Em vez disso, aquilo que chamamos de “verdade judicial” é algo construído por meio de raciocínio abduutivo.

Essa percepção nos leva a uma discussão crucial sobre a ideia de uma espécie de “devido processo intelectual” para a adjudicação de fatos, que decompõe

em seis subproblemas a questão da valoração da prova (há prova suficiente à admissão da hipótese acusatória?), quais sejam: i) a fixação da evidência, ou seja, das afirmações que podem ser empiricamente verificadas nos autos do processo; ii) a identificação e decomposição da hipótese sob disputa em “probanda últimas”; iii) a verificação das (eventuais) conexões entre todas as evidências e as probanda; iv) o monitoramento da confiabilidade das fontes de prova; v) em se tratando de provas indiciárias, a identificação das “generalizações de mundo” que converteriam as evidências em razões favoráveis ou contrárias às probanda; e vi) a busca por teorias concorrentes que expliquem cada evidência isoladamente e todas as evidências como um todo, identificando qual se sobressai como a melhor explicação.

Em síntese, a avaliação probatória deve seguir na direção oposta à forma natural de pensamento, começando com uma abordagem analítica dos fatos (ou das evidências), seguida por um fechamento holístico baseado na comparação de explicações ou narrativas.

Formação judicial para uso da IA no raciocínio probatório – Considerando esses achados e a crescente tendência de adoção da IA por juízes e suas equipes, a Enfam e a Esmafe 5 desenvolveram o curso “IA Generativa e Raciocínio Probatório”, que tem dois objetivos principais: prevenir o uso indevido das ferramentas de IA e utilizá-las para aprimorar o raciocínio na adjudicação dos fatos.

Num módulo introdutório, abordam-se cuidadosamente os limites técnicos da IA – as funções que esta simplesmente não pode desempenhar adequadamente – e éticos: (1) a IA nunca deve ser usada para tomada de decisão autônoma; (2) a IA não deve ser usada para aferir a credibilidade ou a corroboração de qualquer elemento de prova; (3) a IA não deve ser usada para justificar decisões já tomadas com base na intuição.

O treinamento se centra numa oficina prática onde se exploram as aplicações da IA

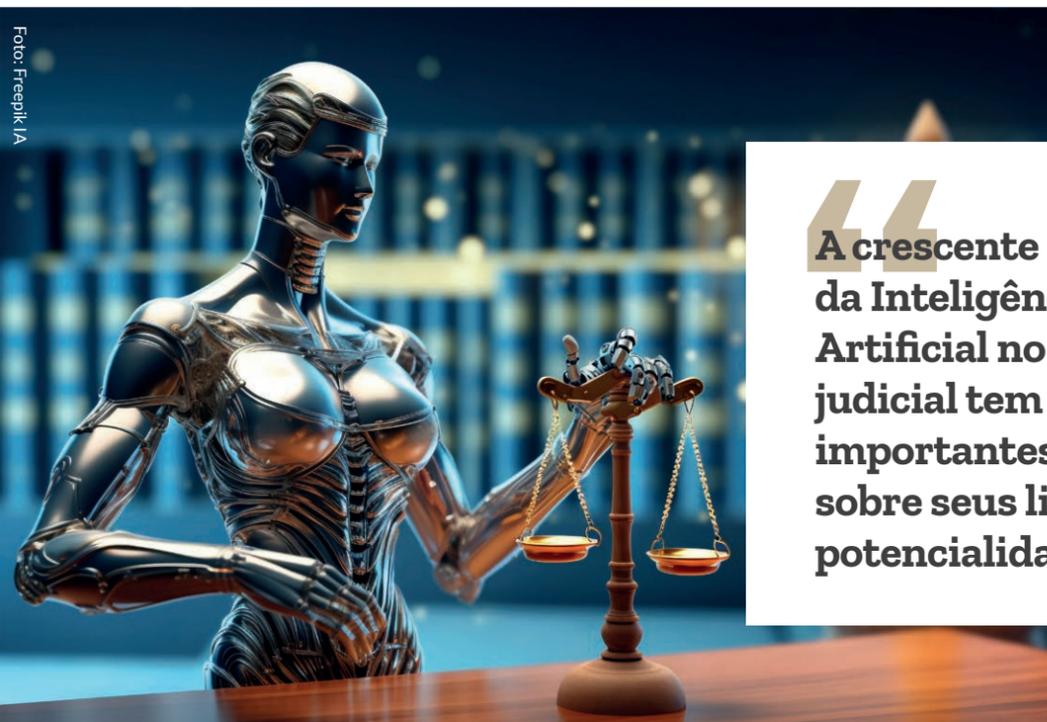


Foto: Freepik IA

“**A crescente adoção da Inteligência Artificial no âmbito judicial tem suscitado importantes debates sobre seus limites e potencialidades**”

na adjudicação de fatos através de julgamentos simulados, progredindo de casos simples para complexos, onde os participantes são incentivados a vincular as etapas do processo estruturado de tomada de decisão às capacidades da IA, utilizando-a para:

i) identificar e decompor a hipótese acusatória em *probanda* e monitorar quaisquer mudanças no decorrer do processo; ii) estabelecer a(s) evidência(s), de acordo com a teoria da acusação e/ou defesa, com base no que disseram em suas últimas manifestações; iii) reorganizar, criando uma linha do tempo, narrativas individuais ou mesmo uma fusão de narrativas de diferentes fontes; iv) gerar e explorar teorias ou explicações alternativas para as evidências apresentadas;

v) auxiliar na avaliação de credibilidade, destacando potenciais inconsistências internas e incompatibilidades relacionadas a outras evidências; vi) detectar padrões recorrentes ou anomalias entre múltiplas evidências.

É importante registrar, ademais, que não se segue um roteiro rígido e que os participantes assumem a liderança na exploração dessas ferramentas.

Perspectivas e desafios – Referida formação encontra-se em constante revisão, incor-

porando o feedback dos participantes da primeira interação e adaptando-a às necessidades específicas da prática judicial brasileira. As experiências iniciais têm demonstrado que os magistrados, quando adequadamente capacitados, conseguem utilizar a IA generativa de forma crítica e responsável, potencializando sua capacidade de análise sem comprometer sua autonomia decisória.

Os desafios futuros são múltiplos e complexos, incluindo o aperfeiçoamento das ferramentas de IA para melhor atender às particularidades do sistema judicial brasileiro, a expansão do programa de capacitação para atingir um número maior de magistrados e o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto desta abordagem na qualidade das decisões judiciais.

Entretanto, a experiência já demonstrou que, quando adequadamente direcionada, a IA generativa pode contribuir significativamente para a racionalização do processo decisório em matéria fático-probatória, auxiliando os decisores a potencializarem suas capacidades cognitivas e a desenvolverem análises mais estruturadas e transparentes. Este desenvolvimento representa importante passo na busca por um sistema judicial mais eficiente e confiável, capaz de prevenir erros judiciários e promover decisões mais bem fundamentadas.



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

A NOVA RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE LITIGÂNCIA ABUSIVA

CARACTERÍSTICAS E BOAS PRÁTICAS

DANIELA MADEIRA

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

O crescimento da judicialização no âmbito do Poder Judiciário tem sido uma constante ao se analisar os números apresentados ano a ano. Essa sobrecarga na estrutura judicial compromete a eficaz e célere prestação dos serviços públicos judiciais, prejudicando o cidadão que busca o Judiciário no exercício do direito de acesso à Justiça. Nesse contexto, um dos principais enfoques do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sido o enfrentamento da chamada litigância abusiva.

A Recomendação nº 159, recentemente aprovada na 13ª Sessão Ordinária de 22/10/2024 do CNJ, sob a relatoria do presidente, ministro Luís Roberto Barroso, conceitua como abusivas as condutas ou demandas sem lastro probatório, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos, entre outras. O ato normativo visa preservar o acesso à Justiça de forma justa e eficiente, ao estabelecer medidas que equilibrem a demanda processual de modo a não prejudicar o regular andamento das reais demandas, essenciais para garantir os interesses legítimos das partes. O direito de acesso ao Poder Judiciário, assim como os direitos em geral, encontra limites éticos e jurídicos, cuja inobservância pode acarretar consequências que prejudicam o célere e regular fluxo processual.

Dialoga ainda com a anterior Recomendação nº 127, de 15/02/2022, que recomenda aos tribunais a adoção de cautelas para coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

O novo ato normativo prevê lista exemplificativa de condutas processuais potencialmente abusivas, além de medidas judiciais a serem adotadas diante de casos concretos de litigância abusiva e de diretrizes direcionadas institucionalmente aos Tribunais brasileiros.

Inovações no combate à litigância abusiva - A inovação no tratamento da litigância abusiva reside na disponibilização de condutas exemplificativas que, na prática e na realidade jurisdicional, se demonstraram indicativas desse tipo de comportamento. Esse importante cotejo de indícios foi obtido a partir de análises empíricas realizadas com base nas diversas notas técnicas da rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, estrutura instituída pela Resolução CNJ nº 349/2020, que determinou que os Tribunais mantivessem suas estruturas locais de inteligência.

Diversos tribunais já haviam sido precursores no enfrentamento desse fenômeno de forma inovadora. Cita-se, por exemplo, a Nota Técnica nº 04/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP), que aponta achados empíricos relevantes, como o fato de que há empresas que utilizam os processos judiciais como parte do modelo de negócio, exercendo de forma abusiva do direito de defesa como forma de tornar mais lento e desinteressante ao empregado o pleito pelo reconhecimento dos direitos, o que demonstra um claro prejuízo ao acesso à Justiça.

A Nota Técnica 1/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais possui achados quantitativos interessantes, ao estimar que, no ano de 2020, os prejuízos econômicos decorrentes do exercício abusivo do direito de acesso ao Poder Judiciário chegaram a mais de R\$ 10,7 bilhões.

A Nota Técnica 6 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí propõe o uso de diligências cautelares pelo magistrado para mitigar as chamadas demandas predatórias. Ao analisar os petições daquele tribunal em 2022, foi constatado que grande parte das demandas estava relacionada a empréstimos consignados, com elevado índice de similaridade entre as petições iniciais. Auferiu-se ainda

“O direito de acesso ao Poder Judiciário, assim como os direitos em geral, encontra limites éticos e jurídicos, cuja inobservância pode acarretar consequências que prejudicam o célere e regular fluxo processual”

uma patente aglutinação dessa litigância em poucos advogados.

A Nota Técnica 1/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também apresenta extensos resultados de pesquisa empírica realizada por meio de questionários, buscando informações sobre o fenômeno, também apontando uma grande concentração de demandas em poucos advogados. Os dados apontaram, por exemplo, que apenas seis advogados ou sociedades de advocacia foram responsáveis por 49 mil ações, representando 36% dos casos relacionados a instituições financeiras. Também foram apresentados dados relevantes sobre o modo de operação dessas ações, com um estudo qualitativo em profundidade de 300 casos selecionados, que revelou que, em 99% deles, houve pedido de dispensa de audiência de conciliação.

Nesse sentido, esses e outros estudos demonstram que os Centros de Inteligência do Poder Judiciário possuem uma missão institucional relevante: prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional.



Foto: Zeca Ribeiro/Ag. CNJ

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ADVOCACIA

UMA CONVIVÊNCIA ÉTICA E SEGURA

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

O Conselho Federal da OAB, por meio do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, deu passo crucial ao aprovar as diretrizes para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IA) na advocacia. O avanço tecnológico é inegável e apresenta oportunidades revolucionárias para o mundo jurídico. A IA surge como ferramenta com potencial para transformar a prática da profissão, desde a pesquisa de jurisprudências até a redação de documentos.

Entretanto, o uso dessa tecnologia demanda cautela e responsabilidade para garantir que os pilares éticos e legais da profissão sejam preservados. Neste contexto, as recomendações aprovadas pela OAB, divididas em pilares como legislação aplicável, confidencialidade, privacidade, ética e comunicação com os clientes, têm como objetivo orientar os profissionais na utilização responsável dessas ferramentas, assegurando a qualidade dos serviços jurídicos e a proteção dos direitos dos cidadãos.

O uso de IA deve estar alinhado com o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis. O sigilo profissional, valor essencial à advocacia, não pode ser comprometido pelo uso de ferramentas que compartilhem ou utilizem dados sem o devido controle. Da mesma forma, é imperativo que o advogado mantenha o julgamento humano como elemento central em sua atuação, evitando delegar atividades privativas a sistemas automatizados.

Outro ponto destacado pelas diretrizes é a transparência na comunicação com os clientes. É fundamental que qualquer utilização de inteligência artificial seja previamente informada, com a explicação clara de seus benefícios e limitações. Essa conduta fortalece a confiança e assegura o consentimento informado, prática que preserva a autonomia e os direitos dos clientes.

Além disso, as recomendações enfatizam a necessidade de capacitação contínua dos profissionais. Compreender as limitações e riscos da tecnologia é essencial para evitar erros e garantir a veracidade das informações apresentadas em juízo. Essa abordagem promove excelência no exercício da advocacia e contribui para a evolução ética e segura do uso de tecnologias no sistema de justiça.

O CFOAB reafirma seu compromisso com a modernização da advocacia, mas sem abrir mão de valores que sustentam a profissão. A implementação das recomendações representa marco na integração da tecnologia à prática jurídica, servindo de modelo não apenas para advogados, mas também para outros operadores do Direito.

A inteligência artificial é aliada poderosa, mas somente quando usada com discernimento, ética e respeito às normas. Estamos construindo o futuro da advocacia, onde a tecnologia complementa, mas nunca substitui, o elemento humano indispensável à administração da justiça. É um caminho que exige responsabilidade, mas que, trilhado com atenção, pode transformar desafios em oportunidades para toda a sociedade. 

O RJ não para, o G20 acontece

O Rio de Janeiro é um estado acolhedor por natureza.

Por isso, se você veio ao G20, sinta-se em casa. Estamos de braços abertos para receber você com a infraestrutura que você merece.

Aproveite para visitar lugares encantadores na capital e nas outras cidades do estado.

Praia da Foca - Armação dos Búzios



Centro Histórico - Paraty



Casa G20 com debates, shows e apresentações culturais.



O governo está estimulando os alunos da rede estadual no **Programa Jovem Repórter no G20**.



O RJ é muito mais do que a capital: explore as **12 regiões turísticas** do estado.

Saiba mais em



O MUNDO SE ENCONTRA NO RJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

G20
BRASIL 2024

O PODER JUDICIÁRIO EM UMA DEMOCRACIA DIGITAL

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



Foto: Divulgação

Fenômeno contemporâneo verificado em todos os setores da vida social, a digitalização tem transformado também o Poder Judiciário, que, como guardião da Constituição e do Estado Democrático de Direito, necessita de modernização constante para continuar garantindo a cidadania no século XXI. Afinal, as novas tecnologias criam obstáculos e oportunidades inéditas, que impactam diretamente a efetividade da prestação jurisdicional.

A rápida transformação digital dos últimos anos aumentou o alcance e a celeridade da Justiça, todavia, ao passo em que facilita a consulta e a tramitação dos processos, expõe o Judiciário à eventualidade de ataques cibernéticos – o que exige investimentos substanciais em infraestrutura, no treinamento de pessoal e na defesa dos sistemas.

Na democracia digital – em que a tecnologia permeia cada aspecto das esferas pública e privada –, a segurança da informação e a proteção da privacidade precisam caminhar lado a lado com a racionalização de rotinas administrativas e a redução de custos operacionais, sem descuidar da eficiência e da publicidade.

O “upgrade” do Judiciário por meio da digitalização, para além da agilização dos julgamentos, democratiza o acesso à Justiça. Em semelhante contexto, a implementação de plataformas digitais para a gestão de demandas, a realização de audiências online e a comunicação eletrônica entre magistrados, servidores e partes interessadas revelam-se ferramentas cruciais.

Um fator complicador é a desigualdade para alcance da tecnologia: embora a digitalização alargue as portas de entrada do Sistema de Justiça, ela pode exacerbar disparidades, visto que populações do interior do país – sobretudo das áreas mais remotas – costumam se deparar com impeditivos para desfrutar dos serviços

judiciais digitais, vivenciando novo tipo de exclusão.

Por esse motivo, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizou, entre 14 e 16 de novembro, o 8º Encontro Nacional dos Juizes Estaduais (Enaje) com o tema “O Poder Judiciário em uma Democracia Digital – Desafios, Problemas e a Modernização da Justiça Brasileira”, que abordou tanto os impactos dos novos instrumentos quanto questões de sustentabilidade, igualmente necessárias.

Discutimos a urgência da preservação da independência judicial na era digital, em que a desinformação já provocou resultados negativos, como a descredibilização do Judiciário por intermédio de ofensas e manipulações.

A programação incluiu, ainda, extensa agenda de conferências e painéis, com amplo espaço de debate sobre os tópicos em foco. Com a participação de quase duas mil pessoas, entre magistrados e outras autoridades, foi o maior evento da magistratura estadual já realizado.

A Justiça do amanhã será ágil, eficaz, transparente e acessível. Para tanto, é imprescindível o emprego da inteligência artificial na simplificação da burocracia e na análise de dados, a fim de identificar padrões, prever tendências e evitar erros. A automação de certos procedimentos judiciais é benéfica e bem-vinda. Contudo, as decisões não podem dispensar o exame humano, dado que as sentenças, mais do que justas, devem ser percebidas como tal pela população.

O Poder Judiciário tem a missão de fazer com que a Justiça seja um bem público à disposição de todos – e que as ferramentas digitais salvaguardem os direitos fundamentais. É hora de assumirmos o protagonismo da construção de um futuro em que a tecnologia se configure como elemento de pacificação em uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.



SulAmérica

A Seguradora nº 1 do país pelo ranking Valor 1.000

Tradição, inovação e compromisso com a vida.

Valor
1000
2024



Acesse sulamerica.com.br e fale com seu corretor.



Foto: Rômulo Serpa/Agência CNJ

TRIBUNAL DO JÚRI NA DEFESA DA VIDA, DA LIBERDADE E DA JUSTIÇA

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

A recente condenação dos acusados pelo assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista, Anderson Gomes, evidencia o papel essencial do Tribunal do Júri como uma das mais significativas expressões de participação popular no sistema de Justiça brasileiro. Este julgamento não apenas reafirmou a soberania do júri, mas também se tornou marco na luta pela defesa da vida, pelo combate à violência e à impunidade.

O Tribunal do Júri, enquanto garantia prevista na Constituição Federal de 1988, confere a cidadãos comuns o poder de decidir sobre a responsabilidade criminal ou inocência dos acusados em crimes dolosos contra a vida. Essa estrutura reflete compromisso histórico do Estado brasileiro de envolver a sociedade na administração da Justiça, especialmente em casos de maior gravidade. O júri popular reforça a legitimidade das decisões judiciais, funcionando como espaço de exercício da cidadania e de fortalecimento da confiança nas instituições democráticas.

A garantia de receber julgamento por seus iguais também é defesa da liberdade, uma vez que, independentemente do resultado, o ciclo do crime se conclui. Com esse fechamento, a liberdade surge como consequência, seja para réus inocentes, que seguirão a vida longe da perseguição do Estado, ou para os familiares da vítima, que estarão livres da angústia de ver criminosos impunes.

No caso Marielle Franco, o júri analisou de maneira autônoma as provas apresentadas e deliberou sobre a responsabilidade pelo crime, resultando na condenação dos réus a penas que, somadas, ultrapassam 80 anos. Essa decisão representa resposta clara ao clamor por justiça em um país que, historicamente, enfrenta desafios para responsabilizar os autores de crimes contra ativistas, políticos e defensores dos direitos humanos.

Outro ponto de grande destaque neste julgamento foi o papel do Ministério Público, que conduziu o caso com competência e estratégia. A atuação dos promotores foi fundamental ao manter o foco no contexto probatório, na barbaridade dos crimes julgados e na necessidade de preservar a memória das vítimas. Esse esforço reafirma o compromisso do Ministério Público com a imparcialidade, afastando interpretações que poderiam desviar o debate sobre todas as nuances que envolvem o caso, principalmente sobre sua gravidade.

O Tribunal do Júri reafirma a relevância que tem em cenário de crescente violência e desigualdade social no contexto brasileiro. A participação popular no julgamento de crimes dolosos contra a vida garante que as decisões sejam tomadas com a sensibilidade de quem vive o impacto dessas questões no cotidiano. É essa conexão com a sociedade

“A luta contra a impunidade e a defesa da vida devem continuar como princípios fundamentais do sistema de justiça brasileiro, assegurando que a democracia se fortaleça por meio da participação popular”

que torna o júri ferramenta indispensável para o fortalecimento da justiça e para a proteção dos direitos fundamentais.

Ao responder de forma exemplar a um caso de tamanha repercussão, o sistema de Justiça reforça a confiança da população nas instituições. Este resultado demonstra que a justiça não apenas é possível, mas também essencial para a construção de um país mais seguro, onde a vida humana seja efetivamente protegida.

A luta contra a impunidade e a defesa da vida devem continuar como princípios fundamentais do sistema de Justiça brasileiro, assegurando que a democracia se fortaleça por meio da participação popular e da atuação independente das instituições. Que este caso sirva como exemplo e inspiração para que nenhum crime fique sem resposta e que a justiça prevaleça sempre.



IMPACTOS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO NO CPC/2015

PRIMEIRAS IMPRESSÕES



Foto: Divulgação

HUMBERTO DALLA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Professor Titular na Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A mudança de um Código, seja ela integral ou parcial, sempre gera efeitos diretos e indiretos no ordenamento jurídico. Os primeiros se referem à mesma área do conhecimento, no caso, o atual Código Civil e as dezenas de leis extravagantes que serão impactadas, em maior ou menor escala. Os segundos demandam exame mais aprofundado, pois projetam seus efeitos nos demais ramos do direito.

Nesse texto, vamos nos deter nesses efeitos secundários que atingirão o CPC que, no ano de 2025, completa 10 anos.

Antes disso, porém, importante lembrar a íntima e indissociável relação existente entre o direito material e processual. Essa influência repousa, entre outros fatores,

no grau e extensão da cognição exercida pelo juiz, na ideia da instrumentalidade do processo e na resignificação do conceito de jurisdição na contemporaneidade.

José Carlos Barbosa Moreira, em 2002, publicou um interessante texto sobre as implicações do então novo Código Civil sobre o CPC de 1973, chamando a atenção para os temas híbridos, ou seja, os que são tratados concomitantemente nos ordenamentos material e processual, fato esse que se repete agora, sob os influxos de novas tendências, como a desjudicialização, a busca pelo consenso, o protagonismo do direito digital, e a cooperação interinstitucional.

Nesse ensaio, num primeiro momento, faremos um exame topográfico, indicando as menções existentes ao CPC no texto da Reforma.

A seguir, vamos analisar os artigos revogados e, por último, os dispositivos que serão modificados a fim de evitar conflitos concretos ou aparentes de normas.

Numa primeira leitura, o texto faz quatro menções ao CPC, a saber:

1. Artigo 9º, inciso VI: inclui o registro ou averbação no RCPN da decisão que declara filiação, preferida na forma do art. 503 e parágrafos, do CPC;
2. Artigo 11, §3º: prevê que a aplicação dos direitos da personalidade deve ser feita à luz das circunstâncias e exigências do caso concreto, aplicando-se a técnica da ponderação de interesses, observado o artigo 489, §2º, do CPC;
3. Artigo 228, §3º: determina que o depoimento de crianças e adolescentes observe o disposto nos artigos 699 e 699-A do CPC, e na Lei nº 13.431/2017; e

4. Artigo 1.146, §1º: condiciona a corresponsabilização do adquirente do estabelecimento ao fato de o credor observar o procedimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado nos artigos 133 a 137 do CPC.

Os dispositivos demonstram, claramente, a interação entre as normas substanciais e adjetivas, conferindo maior segurança jurídica e prevenindo eventuais dúvidas que poderiam surgir na atividade hermenêutica.

Dentre as modificações operadas no texto do CPC, chamamos a atenção para as seguintes:

1. Supressão da figura da separação judicial, tema controverso nos últimos tempos, sobretudo após o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, que alterou a redação do §6º do artigo 226 da Carta de 1988. Sobre a questão, o STF já se manifestou de forma definitiva ao examinar o Tema 1.053. Nesse sentido serão alterados os artigos 23, III; 53, I; 189, II e §2º; 693, 731 e 732 do CPC.
2. Uniformização do termo "convivente" em substituição a "companheiro", por força da redação que será dada ao novel artigo 1.564-A do Código Civil, que trata do instituto da união estável. Dessa forma, são modificados os artigos 447, §2º, I; 616, e 617, I e II do CPC.
3. O artigo 374 ganha o parágrafo único, com a seguinte redação. "Ressalvadas as leis especiais, em negócios jurídicos paritários, os fatos especificamente descritos e aceitos pelas partes como verdadeiros, em específica cláusula contratual de negócio jurídico válido e eficaz, não precisam ser provados, salvo se a controvérsia residir exatamente quanto à sua validade ou eficácia".
4. O caput do artigo 539, que trata da consignatória, passa a prever a possibilidade do requerimento do cumprimento de obrigação ou de desoneração de responsabilidade sobre a coisa. Fica acrescido, ainda, o §5º. "Tratando-se de prestação de entrega ou devolução de coisa, na recusa do credor, o devedor desonerar-se-á fazendo o respectivo depósito".
5. É acrescida mais uma hipótese de alegação cabível na contestação na consignatória. O inciso V do artigo 544 disporá que o réu poderá alegar, ainda, que a coisa não foi devolvida no estado em que havia sido entregue.

6. O artigo 617 é modificado para prever, com primazia, a figura do testamentário na ordem para indicação do inventariante.

As modificações refletem a necessidade de adequar o texto do CPC às inovações trazidas pela Reforma. As alterações são cirúrgicas e buscam preservar, ao máximo, o texto original.

Por fim, o artigo 20, inciso VII do Anteprojeto prevê a revogação dos seguintes dispositivos do CPC:

1. art. 447, §1º e incisos I, II, III e IV;
2. art. 610;
3. art. 639;
4. art. 733;
5. art. 734, §§1º, 2º e 3º;
6. art. 760, incisos I e II e §§1º e 2º.

Os artigos 610 e 733 se tornaram incompatíveis com o novo regramento, sobretudo após a edição da Resolução nº 571/24 que alterou a Resolução nº 35/07 de forma a expandir as hipóteses de desjudicialização.

O artigo 610 foi claramente impactado pelos artigos 12-A e 12-B da Resolução, este último refletindo posicionamento já adotado pelo STJ desde o ano de 2019, em pioneiro julgamento conduzido sob a relatoria do ministro Luis Felipe Salomão. Já o artigo 733 se tornou incompatível com a nova diretriz traçada pelo artigo 34 da Resolução.

A supressão dos dois dispositivos representa claro avanço no sentido da desjudicialização.

Por fim, o artigo 447, §1º já apresentava dificuldades de compatibilização desde que o artigo 228 do Código Civil havia sido modificado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Desse modo, os quatro incisos que se referem aos incapazes de depor são revogados. Ademais, é acrescido o §4º que autoriza o magistrado a admitir o depoimento de testemunhas com menos de 18 anos, impedidas ou suspeitas quando necessário.

Esses, em apertadíssima síntese, são os principais impactos da Reforma.

Certamente, o texto será ainda amadurecido e importantes contribuições serão agregadas. De toda forma, é um importantíssimo passo dado no sentido de aperfeiçoar nosso ordenamento jurídico, contribuir para a maior efetividade do direito e selar a harmonização das normas materiais e processuais.



O EXAME CRIMINOLÓGICO E AS SÚMULAS 26 DO STF E 439 DO STJ

JOSÉ VIDAL

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal

A Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, estabelece em seu artigo 8º que “o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto”.

Ressalte-se que o dispositivo transcrito acima não sofreu alterações com a publicação das Leis nº 13.964/2019 e 14.843/2024.

Ora, na vigência do disposto no caput do artigo 8º, acima referido, o Superior Tribunal de Justiça, em 2010, editou a Súmula 439, do seguinte teor: “admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.”

Percebe-se, pela leitura da súmula transcrita, que o magistrado deve motivar a necessidade do exame criminológico.

Tal entendimento também se encontra presente no Supremo Tribunal Federal, que editou a Súmula Vinculante nº 26: “para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”.

Ou seja, a realização do exame criminológico, em caso de progressão para o regime semiaberto, e, opcionalmente, para o regime aberto, é perfeitamente possível, desde que o magistrado fundamente sua necessidade em dados concretos.

Nesse sentido podemos transcrever os seguintes julgados:

“Execução penal. Habeas Corpus substitutivo de recurso próprio. Não cabimento. Progressão de regime concedida na origem. Bom comportamento. Último fato desabonador em 2007. Progressão cassada mediante argumentação abstrata e genérica. Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício. I – A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício, em homenagem ao princípio da ampla defesa. II – Com as inovações da Lei n. 10.792/03, que alterou o art. 112 da Lei nº 7.210/84 (LEP), afastou-se a exigência do exame criminológico para fins de progressão de regime. Este Superior Tribunal de Justiça



firmou entendimento de que o Magistrado de 1º Grau, ou o eg. Tribunal a quo, diante das circunstâncias do caso concreto, podem determinar a realização da referida prova técnica para a formação de seu convencimento, desde que essa decisão seja adequadamente motivada. III – Entendimento consolidado na Súmula n. 439/STJ – “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada” – e na Súmula Vinculante n. 26 – “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”. IV – No caso concreto, relatado pelo d. Juízo da Execução o bom comportamento carcerário, não se pode cassar a progressão de regime antes concedida sob argumentação abstrata, em especial, pautada em fato desabonador do ano de 2007, sem registro de faltas graves. V – No mais, o eg. Tribunal de origem, ao cassar a progressão de regime, fundamen-

tou sua decisão unicamente na gravidade abstrata dos crimes que originaram a execução penal e na longa pena a cumprir, sem apontar elementos concretos dos autos que pudessem justificar, de forma idônea, o afastamento da benesse. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício. (HC n. 599.674/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 22/9/2020) (grifou-se)” e;

“Agravamento Regimental no Habeas Corpus. Execução penal. Progressão de regime prisional. Realização de exame criminológico para aferição do requisito Subjetivo. Súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça. Decisão devidamente fundamentada. Elementos concretos. Histórico penal. 1. A nova redação dada ao art. 112 da Lei n. 7.210/1984 pela Lei n. 10.792/2003 suprimiu a realização de exame criminológico como expediente obrigatório para aferição do requisito subjetivo para fins de progressão de regime, mantendo-se apenas como requisitos legais o cumprimento de determinada fração da pena aplicada e o bom comportamento carcerário, a ser comprovado pelo diretor do estabelecimento. 2. O magistrado de primeiro grau, ou mesmo o Tribunal, diante das circunstâncias do caso concreto, pode determinar a realização de exame criminológico para a comprovação do mérito do apenado para fins de progressão de regime prisional. 3. De acordo com a Súmula n. 439/STJ, ‘admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em deci-

são motivada'. 4. No caso, o Tribunal de origem logrou fundamentar a necessidade do exame criminológico, invocando elementos concretos dos autos para afastar a decisão do Magistrado, levando em conta, sobretudo, a conduta carcerária conturbada do paciente, que ostenta três fugas, tendo permanecido foragido por mais de sete meses, não havendo, portanto, constrangimento ilegal na exigência de realização do mencionado exame. 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no HC 451.152/MS, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/09/2018, DJe25/09/2018."

Ora, com a edição da Lei nº 14.843, de 11.04.2024, foi alterado o artigo 112, §1º, da Lei nº 7.210, que passou a estabelecer o seguinte: "§1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão".

Com a entrada em vigor do referido dispositivo legal, iniciou-se grande controvérsia jurídica sobre sua aplicação em todos os casos de progressão de regime, basicamente fundada em duas questões: a efetividade de um exame para aferir a possibilidade do apenado voltar a praticar crimes e, as dificuldades de implementação da exigência de exame em todos os estabelecimentos prisionais que confinam os cerca de 650 mil presos do Brasil, o que, certamente, implicará o aumento da demora nas decisões judiciais sobre esse benefício prisional.

Sem entrar no mérito dessas questões, embora deva registrar minhas dúvidas sobre a validade do exame e seus eventuais poderes premonitórios e a preocupação com a demora na efetivação das progressões de regime, o Judiciário não tem se omitido na análise do problema, havendo a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidido, recentemente, em 20.08.2024, na apreciação do Recurso em Habeas Corpus nº 200670 – GO, que a exigência de exame criminológico para a progressão de regime penal caracteriza *novatio legis in pejus* (lei nova mais severa que a anterior) e, portanto, não se aplica aos presos condenados antes da publicação da Lei nº 14.843/2024.

Ocorre, porém, que, repito, não houve alteração no artigo 8º da LEP. Portanto, entendo mantidos o disposto na Súmula Vinculante 26, do STF e na Súmula 439 do

STJ, ambas a exigir que a decisão sobre a necessidade de realização do exame criminológico seja devidamente fundamentada.

Com esse entendimento e com a devida vênia a quem pense o contrário, tenho, na 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de que sou membro, decidido e apreciado pedidos de habeas corpus para considerar que o *fumus boni iuris* encontra-se presente, haja vista o juízo apontado como coator não ter apontado as peculiaridades concretas que o levaram a exigir o exame criminológico para a mencionada progressão, existindo Relatório Carcerário nos autos apontando que o paciente possui "boa conduta carcerária".

Venho entendendo, outrossim, que o *periculum in mora* também é notório, demonstrada a probabilidade do direito à progressão para o regime semiaberto, especialmente em razão do próprio juízo coator informar que o paciente já atingiu o requisito objetivo para progressão de regime e ainda se acha em regime mais gravoso, em razão da ausência de exame criminológico.

Destarte, tendo em vista que a progressão de regime faz parte das etapas de individualização da pena e não pode ser negada ao preso que a ela faz jus, sob pena de coação ilegal, pode e deve ser corrigida através do recurso de habeas corpus.

Nesse sentido, podemos colacionar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal: "Agravo regimental no habeas corpus. 2. Penal e Processo Penal. 3. Realização de exame criminológico. Violação à Súmula Vinculante 26. Decisão que concedeu a ordem para afastar a necessidade da realização do exame e, conseqüentemente, determinar a colocação do paciente em regime condizente com o quantum da pena já cumprida. 4. Argumentos incapazes de modificar a decisão agravada. 5. Agravo improvido. (HC 189645 AgR, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15-12-2020, Processo Eletrônico Dje-295 Divulg 17-12-2020 Public 18-12-2020)."

ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIFICADO
ISO 9001
GESTÃO DA QUALIDADE

SISTEMA CERTIFICADO
ABNT
NBR ISO 9001

in @ /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br



VASTO MUNDO, MAIS VASTO É MEU CORAÇÃO

AS MUITAS FACES DA JUSTIÇA

ALEXANDRE CHINI

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MARCELO MORAES CAETANO

Professor Adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

O título deste artigo remete a um dos grandes epígonos da literatura brasileira: Carlos Drummond de Andrade e seu *Poema de sete faces*, todas a espreitar, silentes e canônicas, um mundo desconcertante e até cruelíssimo a quem só se contenta com o maniqueísmo rés de duas únicas faces.

Como estudiosos da linguagem jurídica, da linguística forense, da epistemologia do direito, da argumentação e da retórica (CHINI; CAETANO, 2024), constatamos que a observação acurada da história das línguas é uma nau segura em que nos fiamos e confiamos. As línguas mudam porque o mundo muda. Saussure dizia que o rio de uma língua caminha para a transformação inexorável. E completava: "Se isso acontece de modo lento ou em velocidade de torrente, pouco importa".

Num mundo tão vasto, de tradições e contradições, para se alcançar a justiça, parece-nos que é preciso ativar o coração, o qual, como sabemos, tem razões que a própria razão desconhece.

Um epistemólogo moderno, Thomas Kuhn, ficou famoso ao reeditar o conceito de quebra de paradigmas nas ciências. E, naturalmente, nas sociedades. Esse conceito kuhniano implica que fatores condicionantes – como, por exemplo, a tomada de consciência de situa-

ções de opressão – começam a agir sobre as sociedades até que, passados por fases de avaliação social, chegam à implementação; depois da qual os paradigmas se quebram de uma vez por todas, como lembra Kuhn; e o vidro não voltará nunca mais a ser areia.

Essa ideia na verdade remonta à dialética instaurada por dois pensadores que viveram antes de Sócrates: Parmênides (para quem a essência está na permanência) e Heráclito (para quem a essência está na transitoriedade). As *Naturwissenschaften* e as *Kulturwissenschaften*, como traçadas em fronteiras por Pitágoras e posteriormente por Humboldt, se retroalimentam em comunhão.

Vere Gordon Childe, no epigramático período entreguerras (1926), explicou que três conjuntos de revoluções desenharam a civilização moderna: a revolução neolítica ou agrária (quando quase todos os povos deixaram de ser nômades e passaram a ser sedentários, há cerca de 12 mil anos), a revolução urbana (consequência natural e paulatina da primeira revolução) e as revoluções industriais (ocorridas em Londres em pelo menos quatro grandes ondas, desde o século XVIII). Aristóteles cunhou seu conceito de cultura, *avant la lettre*, num postulado que bem poderia assimilar Childe: trata-se do conjunto de éticas, estéticas, valores, ideias, cognições, comportamentos e complexos atitudinais exercidos em coletividade, e aceitos por ela. Terry Eagleton, muito mais recentemente que o Estagirita, restringiu-se a repetir as palavras do fundador do Liceu.

No direito, digamos que de modo paralelo a isso, houve uma espécie de primeira grande era, o jusnaturalismo, em que a natureza e suas regras deveriam ditar o senso de justiça. A demolição dessa forma estrita de ver as sociedades se deu quando se percebeu que esse poderia ser um pensamento selvagem, em que somente os mais fortes teriam condição de devorar os mais fracos. Sucedeu-a o chamado juspositivismo, a prevalência da letra escrita, que encontrou em Kelsen seu mais fervoroso defensor. A ruína desse modo estrito de ver as coisas ocorreu, como bem lembrou o Ministro Luís Roberto Barroso em recente palestra que proferiu na Academia Brasileira de Letras, quando a humanidade se deu conta de que todas as linhas presentes no nazismo e suas barbáries estavam inscritas em leis, as infames *Leis de Nuremberg*, que suscitaram julgamento homônimo.

Em reflexão sobre a palavra falada e a palavra escrita deduzimos que o ser humano, do ponto de vista meramente temporal, falou antes de escrever. Há quem mapeie o *homo sapiens* com centenas de milhares de anos de existência, ao passo que a escrita só apareceu entre nós, até onde sabemos, há parcimoniosos cinco ou seis mil anos. No entanto, a perspicaz e conhecida provocação de Derrida, ao deslocar a escrita para "antes" da fala, confrontando diretamente o próprio Platão pela via de seu *Fedro*, permite-nos outra reflexão que diz respeito à questão de que, sem a escrita, nossa civilização e mesmo nossa cultura, nos sentidos contemporâneos, não subsistiriam.

“Para um mundo vasto, parece só haver uma saída: um coração ainda mais vasto, como dizia o poeta. Um coração humano que perpasse o tempo, as culturas, as diferenças, as incertezas e as mudanças”

Benedict Anderson, em seu *Comunidades imaginadas* (livro indispensável para introdução às interseccionalidades que os eruditos contemporâneos devem conhecer) esclarece: "como Seton-Watson mostra de maneira muito interessante, o século XIX, na Europa e na periferia mais próxima, foi a idade de ouro dos lexicógrafos, gramáticos, filólogos e literatos do vernáculo. Então podemos ilustrar essa revolução lexicográfica como se fosse o trovejar crescente num arsenal que começa a explodir, conforme cada pequena explosão



Foto: Rafael Luz/STJ

Alexandre Chini



Marcelo Moraes Caetano

res do tempo, da paciência, da disciplina, da acuidade, parafraseando o Hesíodo do mundano *Trabalhos e dias*, não da sempiterna *Teogonia*.

O século XIX, como atiladamente observado por Anderson, é a esquina do mundo. Alguns séculos depois do Romantismo, Merleau-Ponty falará, próximo aos nossos dias, do alvorecer de grande "irracionalismo" no pensamento ético-estético do ocidente, exatamente nesse século XIX, querendo dizer, com isso, que nomes como Nietzsche, Schopenhauer, Freud, Marx, e até Foucault, atreveram-se a retirar do ser humano suas arcangélicas asas da razão pura e do juízo puro kantianos, quase onipresentes na tradição humanista até então. Esses pensadores arremessaram o ser humano, e sua dignidade vertiginosa, nos vales das sombras e das contradições de um mundo guiado pela "representação", pela "vontade", pelo "desejo", pelo "inconsciente", pela "tragédia", pela "luta de classes", pela "microfísica do poder". Pelo "reino das sombras", como diria Lefebvre sobre esses autores; sombras presentes no mesmo poema de Drummond que nos serve de guia a este ensaio; sombras, enfim, inevitavelmente projetadas toda vez que a luz se ergue; e diretamente proporcionais à estatura dessa própria luz, como Jung preconizaria ao investigar o(s) inconsciente(s) descrito(s) por seu mestre, Freud.

Pensar e refletir trazem como recompensa o *Logos*, *Veritas*, a verdade, não um véu soturno de verossimilhanças criadas como deformações, segundo Platão descreveu em sua *Caverna*.

O *Logos* é a meta – prefigurou-nos Platão.

Devemos ser aguçados e observar Platão de modo epilinguístico, ao percebermos que, embora seguisse as ideias de Sócrates sobre a primazia e onipotência da palavra falada (Sócrates não admitia que nenhum aluno seu anotasse o que ele dizia), foi por desobedecer seu mestre Sócrates e escrever suas ideias que essas puderam, de fato, perenizar-se sob sua pena.

Isso, no entanto, não diminui nem contradiz o valor do autor de *Apologia de Sócrates*, *Protágoras*, *Górgias*, *Crátilo*, *República*, *Parmênides*, *Timeu*. Devemos lembrar, portanto, que, para Platão, o *Logos* e sua quintessência pousavam irredutivelmente no plano das ideias. Querer deslocá-lo desse patamar magnânimo representaria uma heresia contra o que, sob a perspectiva platônica, o *Logos* representava: a pureza, o absoluto, o imaculado, o bem, o belo, o sagrado, o justo.

É interessante observar que São Jerônimo (para os filólogos romanistas, uma das mais importantes fontes do latim vulgar), em sua tradução latina da Bíblia, a *Vulgata*, traduziu *Logos* ora como *Verbis* (que por sua vez foi traduzido para os vernáculos como *palavra*, *verbo* ou *ação*, como no versículo "no princípio era o verbo", de São João), ora como *Verdade*, ora até mesmo como *Deus* (como no mesmo versículo joanino, quando se traduz "e o verbo era Deus"). Se remontarmos ao pensamento ático-jônico, ao grego koiné e à visão de Sócrates e Platão, poderemos considerar que de fato essa polissemia era plausível para o conceito de *Logos*, além de outros sentidos igualmente válidos. A polissemia e a pluralidade semântica, e não a literalidade, perfaziam o cerne do pensamento do idioma que exprimia os conceitos na Grécia em sua antiguidade clássica.

Já para Aristóteles, a arte e a palavra escrita, inclusive uma lei escrita, foram alçadas como expressões também passíveis de falar pelo *Logos* (Aristóteles salvou o direito e a filologia), sendo guindadas ao estatuto de uma espécie de lógica própria, imanente, ao contrário de Platão, seu mestre e preceptor por décadas. A arte, a partir daí, de fato passou a ser encarada como linguagem própria, que podia exprimir os conceitos mais sublimes, assim como a palavra escrita. Aristóteles tampouco via mal, problema ou sequer degeneração na *simulação* das ideias (observe-se que *simulacro* era, para Platão, um ponto de degeneração máxima do *Logos*), característica que o Estagirita considerava central para as artes, o que ele presentificou, em sua *Arte poética*, em seu conceito de *mimese*.

Desse modo, Aristóteles trouxe para nós a possibilidade de fruirmos o bem, o justo e o belo, e até mesmo o puro e o sagrado (presentes no plano das ideias), de modo não mais abstrato, mas, sim, concreto. Rafael de Sanzio immortalizou essa dupla de abstração-concretude, respectivamente em Platão e Aristóteles, no centro de seu quadro *Escola de Atenas*, que repousa no Vaticano, em que Platão aponta o dedo indicador sobranceiro para cima (as ideias abstratas), ao passo que, ombreado a ele, Aristóteles aponta a mão aberta espalmada para o meio (as coisas e suas representações artísticas ou escritas).

Essa oposição conceitual não se perdeu jamais das filigranas do pensamento ocidental. Como quer que

seja, ainda que refutada por Sócrates e mais ainda por Platão, a arte sempre foi compreendida como linguagem, e a palavra escrita permite que a interpretação e a exegese – presentes tanto num conto de Chaucer quanto num artigo de nossa constituição – caminhem unidas.

O senso de justiça guia parte substantiva da humanidade. Felizmente. O belo e o justo preditos (e benditos) no coração mais vasto que o mundo vasto de Drummond. Não se trata de otimismo, pois reconhecemos que o otimismo sói ser tolo, como nos mostrou Voltaire com seu cândido professor Pangloss. E também Machado de Assis, com seu pueril professor Rubião, praticamente um petiz em pele de vetusto, para quem, diante de incontornável superlotação da humanidade, a solução, seguindo o patético humanismo de seu preceptor Quincas Borba, seria exterminar metade dessa humanidade, a tribo "perdedora", para que a tribo "vencedora", enfim, pudesse brandir altaneira seus troféus, seus galardões e suas batatas.

Essa "solução" para o mundo, chamada de "solução final" – a erradicação dos mais fracos, dos "perdedores" –, era a base do pensamento do seguidor e cocriador das já mencionadas *Leis de Nuremberg*. Não deu certo. Nunca dará certo. Não deu certo na literatura de Voltaire, não deu certo na literatura de Machado, não deu certo no delírio vertiginoso de um juspositivismo estreito, literal e letal. Porque nada disso corresponde a uma "solução": tudo são meros naufrágios onde se tem a ilusão da chegada.

Para um mundo vasto, parece só haver uma saída: um coração ainda mais vasto, como dizia o poeta. Um coração humano que perpasse o tempo, as culturas, as diferenças, as incertezas e as mudanças. Um coração que busque na justiça, em sua imensa pluralidade, todas as faces humanas, em suas permanências (como pensaria Parmênides) e em suas transitoriedades (como apontaria Heráclito).





Foto: Divulgação

COCAÍNA CRIMINALIZADA INTERESSES GEOPOLÍTICOS E ECONÔMICOS

OLAVO HAMILTON

Representante do IAB no Rio Grande do Norte

Muito se discute sobre a irracionalidade da criminalização da maconha e de todos os componentes políticos e simbólicos que levaram à proscrição uniforme desse psicoativo. No entanto, pouco se escreve sobre a igualmente irracional criminalização da cocaína. Impõe-se, portanto, lançar luz sobre o tema.

Até setembro de 1910, a questão das drogas era circunscrita ao problema do ópio. Tinha-se, na verdade, um conflito geopolítico entre os Estados Unidos da América, especificamente em relação ao lucro da atividade e o estilo político de lidar com o Extremo Oriente – o tradicional colonialismo de um lado e o capitalismo moderno de outro.

A Conferência de Xangai, realizada no ano anterior, representou grande derrota para a Inglaterra, tanto no campo mercantil quanto em relação à sua imagem na comunidade internacional, abalada pela insistência em manter um comércio que começava a ser repudiado. Tencionando mitigar e dividir os danos que havia sofrido em Xangai, a Inglaterra aceitou participar da Primeira Conferência Internacional do Ópio, que aconteceria em 1911, em Haia, mas impôs que o debate não se limitasse ao ópio de forma bruta, senão abrangendo também substâncias derivadas e outras drogas. Nesse contexto, em setembro de 1910, a cocaína foi pela primeira vez introduzida no discurso internacional sobre o controle de ópio – e essa inserção partiu da Inglaterra.

A Alemanha era o principal rival econômico da Inglaterra na Europa e também o maior produtor e exportador de cocaína nos anos que antecederam a Primeira Guerra Mundial. Além disso, possuía indústria farmacêutica mais avançada que a inglesa e ampla produção de morfina, derivada do ópio.

Assim, antes da realização da Primeira Conferência Internacional do Ópio de 1911, a Inglaterra passou a exigir de todos os membros da conferência que estudassem a questão da produção e tráfico da morfina e da cocaína, de forma a se comprometerem, desde logo, com o princípio de uma legislação rigorosa contra o comércio dessas substâncias.

Dessa forma, antes da realização da Primeira Conferência Internacional do Ópio, em 1911, a Inglaterra passou a exigir dos participantes que estudassem a produção e o tráfico de morfina e cocaína, comprometendo-se desde já com o princípio de uma legislação rigorosa contra o comércio dessas substâncias.

A partir dessa estratégia, a Inglaterra conseguiu, em um único ato, dividir o ônus político do debate com outros países – que, à época, eram contrários à proibição da cocaína e da morfina – além de prejudicar os interesses econômicos da Alemanha. No entanto, o efeito prático mais importante foi inaugurar, no plano internacional, o combate às drogas de modo geral, antes circunscrito à questão do ópio.

Firmou-se, então, a possibilidade de proscrição da

cocaína, por força da Primeira Conferência Internacional do Ópio (1911), da Primeira Convenção Internacional do Ópio (1912) e, do plano interno dos Estados Unidos da América, pelo *Harrison Narcotics Tax Act* de 1914.

Apesar disso, a cocaína, cujo uso recreativo foi proibido, já se fazia presente na história há muito tempo. A folha de coca (*erythroxylum coca*) era símbolo de divindade para os incas e, ainda hoje, é costumeiramente mastigada na América do Sul. Há cerca de cinco mil anos, a coca está intimamente ligada à identidade dos nativos dos planaltos andinos, que a utilizam para fins medicinais, culturais e ritualísticos.

A cocaína foi isolada das folhas de coca por Albert Niemann, em 1860. O cientista deu nome à substância e descreveu o processo de isolamento em trabalho de pós-graduação em Química na Universidade de Göttingen, Alemanha. Intitulada *Über eine neue organische Base in den Cocablättern*, a tese garantiu ao autor o título de *philosophiae doctor*.

Dois anos depois, a empresa alemã Merck, pioneira na produção de morfina, iniciou a produção de pequenas quantidades de cocaína, destinadas à venda para pesquisadores principalmente. A partir de então, o uso da substância começou a se expandir gradualmente.

Em 1863, o farmacêutico corso Angelo Mariani desenvolveu e patenteou uma infusão alcoólica de folhas de coca que potencializava o efeito do produto. O Vinho Mariani alcançou projeção internacional a partir de uma campanha publicitária que ressaltava os benefícios da bebida para a saúde e para o rejuvenescimento.

Até mesmo o Papa Leão XIII apreciava a bebida, sendo uma das personalidades vinculadas à propaganda oficial do produto. Inspirada pelo sucesso do Vinho Mariani, surgiu em 1885 a Coca-Cola, que continha álcool, extrato de coca e cafeína em sua fórmula. Atualmente, apenas a cafeína permanece na bebida.

Com a descoberta da cocaína, na segunda metade do século XIX, grandes laboratórios farmacêuticos da Alemanha e da Holanda passaram a importar quantidades significativas de folhas de coca das plantações existentes no Peru e na Bolívia.

Foi apenas em 1890 que os aspectos negativos da cocaína começaram a ser investigados e o potencial de vício logo se tornou evidente. O uso abusivo de cocaína passou a ser um problema associado às grandes cidades, envolvendo desde punquistas em Montreal até

prostitutas em Montmartre, passando pelas atrizes no West End, em Londres e universitários de Berlim, que se desfaziam de tudo para alimentar a dependência.

Ainda assim, a cocaína já era amplamente popular no final do século XIX, despertando o interesse de pesquisadores como Sigmund Freud (1884), que, a partir de observações em terceiros e da própria experiência com a droga, professou otimismo quanto ao potencial da substância para combater condições como a debilidade nervosa, a indigestão, a caquexia, a dependência de morfina, o alcoolismo, a asma crônica e a impotência.

No início do século XX, a Holanda promoveu o cultivo de coca na ilha de Java, colônia que, em poucos anos, se tornaria a maior produtora mundial. Na mesma época, o Japão passou a explorar a cultura da coca em Taiwan. Essas produções asiáticas permitiram que indústrias farmacêuticas alemãs, holandesas e japonesas atendessem, entre as décadas de 1910 e 1940, à primeira grande demanda mundial proveniente do crescente consumo de cocaína.

O tratamento jurídico dirigido ao ópio e à cocaína pelo *Harrison Narcotics Tax Act of 1914*, no plano interno dos Estados Unidos, com efeito, teve nascedouro na base moral e puritana da sociedade, configurando o marco inicial do reconhecimento ao Estado para controlar, por meio da articulação entre medicina, direito e Tesouro Nacional, as práticas relacionadas ao uso do ópio, às folhas de coca, seus sais, derivados ou preparados. O argumento ético era o cerne da proscrição então inaugurada.

Seguindo o padrão estabelecido pelos Estados Unidos, quanto à criminalização do ópio e da cocaína, o Brasil promulgou o Decreto 4.294, de 6 de julho de 1921, estabelecendo penalidades para os transgressores na venda de cocaína, ópio, morfina e derivados, determinando a criação de estabelecimentos especiais para internação dos intoxicados pelo álcool e “substâncias venenosas”.

A pretensa proteção à saúde pública persiste como discurso oficial do direito penal das drogas. Mas a criminalização da cocaína inaugurou-se mais por interesses econômicos e geopolíticos do que pela necessidade de mitigar danos decorrentes do uso. Esse caráter simbólico persiste, embora por outros motivos, o que nos obriga a questionar a proibição e as trágicas consequências para a população. 

SUSTENTABILIDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA

UM TEMA PRIORITÁRIO PARA O PODER JUDICIÁRIO

VALTER SOUZA PUGLIESI

Vice-Presidente da Anamatra



Foto: Daniel Moutinho

A Constituição da República Federativa do Brasil contempla a sustentabilidade ao estabelecer a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, como princípio para assegurar a todos existência digna, conforme o disposto no artigo 170, que também determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o artigo 225.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou nos dias 23 e 24 de outubro, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, a 1ª Conferência Internacional para a Sustentabilidade do Poder Judiciário, sob a coordenação do conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, que preside a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, juntamente com a conselheira Daniela Madeira e o conselheiro Pablo Coutinho, integrantes da Comissão.

O evento, contou com palestras do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, e do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, e seguiu extensa programação com personalidades internacionais e especialistas em sustenta-

bilidade, como os professores Paul Clements-Hunt e Andrew Gilmour, este último com importantes apontamentos sobre a comercialização de créditos de carbono no mercado mundial e o potencial do Brasil nesse trading.

Porém, o ponto extremamente relevante do evento, e que interessa de forma mais específica ao objetivo deste artigo, consta da audiência pública na qual foram apresentadas iniciativas de sustentabilidade, considerando os três eixos fundamentais previamente delineados (i) meio ambiente; (ii) proteção/inclusão social; e (iii) governança, no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada, oriundas do setor público, e de maneira positivamente impactante, de órgãos do Poder Judiciário, do setor privado e do terceiro setor, culminando, ao final do evento, na assinatura do Pacto Nacional pela Sustentabilidade no Poder Judiciário, através do qual se pretende a adesão dos 91 tribunais do país e demais atores, alcançando todos os segmentos de nosso sistema de justiça.

O evento efetivamente buscou o compromisso dos atores institucionais e sociais de integração aos princípios de sustentabilidade e acessibilidade, e ações concretas que visam à preservação do meio ambiente, à inclusão social e à boa governança.

Na perspectiva da Associação Nacional dos Magistrados e Magistradas da Justiça do Trabalho, entidade que representa em torno de 3,5 mil juizes e juízas do trabalho do país, e que participou do evento como uma das representações da sociedade civil, o terceiro setor, juntamente com o setor público e especialmente o Poder Judiciário, que têm papel extremamente relevante a desempenhar no esforço conjunto de priorização do desenvolvimento sustentável, com esforços no sentido da conscientização e na prática de atos nas mais diferentes áreas de sustentabilidade e acessibilidade.

Nesse sentido ressaltamos a importância da edição da Resolução CNJ nº 400, de junho de 2021, que "dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário", abordando definições de ações de sustentabilidade, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do

“A sustentabilidade é um conceito multidimensional e holístico, que propõe o equilíbrio ideal entre o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a preservação ambiental”

Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo, além de promover ações que tratem sobre coleta seletiva, coleta seletiva solidária, contratações compartilhadas, critérios de sustentabilidade, gestão documental e logística sustentável, esta compreendida como sendo o processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado, como também assenta que os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS), com medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades dos órgãos do poder Judiciário, visando impulsionar ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa.

Relevamos, ainda, o encaminhamento dado pelo Conselho Nacional de Justiça ao editar a Resolução CNJ nº 401, também de junho de 2021, que "dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão", apontando, de forma clara, a preocupação do Poder Judiciário com a acessibilidade.

No 8º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário, deste ano de 2024, apontou-se a interseccionalidade da sustentabilidade e da acessibilidade, na perspectiva de que “a sustentabilidade não envolve somente a ideia de recursos relativos ao meio ambiente da natureza, mas também ao ambiente construído pelos seres humanos. Portanto, a sustentabilidade igualmente abarca as práticas sociais e as relações humanas, gerando assim a relevância do termo socioambiental. Dessa forma, o melhoramento da qualidade de vida e a promoção de comportamentos éticos, que contribuam para o desenvolvimento ambiental, estão fundamentalmente entrelaçados com condições que favoreçam a vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tais condições representam o quanto essas pessoas estarão integradas, inclusas, em todas as esferas da vida social. Assim, as relações e interações sociais são fundamentais para a obtenção de espaços sustentáveis. Tais espaços somente serão sustentáveis a partir da relação que a sociedade possui com os mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência e o papel na defesa da diversidade. Pensar a sustentabilidade atrelada à ideia de acessibilidade tem a ver com a capacidade de reconhecer o diverso e de incorporá-lo às esferas da vida social”.

Tudo isso nos faz pensar sobre a importância do meio ambiente do trabalho e a necessária descrição jurídico-conceitual, como condição necessária para o atingimento do desenvolvimento sustentável. A partir de uma percepção empírica, fatores naturais, técnicos e psicológicos, o que inclui não apenas as condições em que o trabalho é desenvolvido, mas também, a organização, bem como as relações interpessoais travadas no ambiente laboral, que são elementos que definem o meio ambiente do trabalho e permitem apontar fatores de potenciais riscos ambientais variados, tais como os físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais.

A técnica aplicada em qualquer atividade humana, assim conceituada pelo professor Guilherme Guimarães Feliciano como sendo “a fórmula pragmática de ação para o alcance de um fim particular preestabelecido”, no ordenamento constitucional vigente deve servir como instrumento ético para o desenvolvimento sustentável.

Nessa perspectiva, emerge a importância de atitudes responsáveis em todos os ramos e segmentos

da sociedade, sem exceções, tanto do consumo de papel e de copos, quanto do de embalagens descartáveis e retornáveis, consumo de energia elétrica e de água e esgoto e do tratamento adequado ao material destinado à reciclagem (meio ambiente). Importante considerar as práticas sociais e as relações humanas, interpessoais, sob o ponto de vista de um meio ambiente do trabalho saudável, equilibrado, de inclusão e, também, de acessibilidade (proteção/inclusão social); não se descurando das estratégias de logística de identificação dos gargalos e propostas de soluções (governança).

Como bem assentado nos debates da Conferência realizada pelo CNJ, a sustentabilidade é um conceito multidimensional e holístico, que propõe, em síntese, o equilíbrio ideal entre o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a preservação ambiental.

O tema está indelevelmente inserido na agenda global. No mês de novembro realizou-se no Brasil a reunião do G20, principal fórum de cooperação econômica da Organização das Nações Unidas (ONU) que reuniu as maiores economias globais, e os assuntos prioritários estabelecidos, entre outros, foram as três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).

Também em novembro, aconteceu em Baku, no Azerbaijão, a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 29) com o crescente e incontestável reconhecimento da urgência de ações ambientais eficazes que enfrentem o aquecimento global. As consequências de políticas ineficazes, com metas extremamente distantes de serem cumpridas conduzem o planeta, de forma cada vez mais frequente, a eventos climáticos extremos. A COP 30 acontecerá em 2025, na cidade de Belém, Brasil, o que insere o tema da sustentabilidade na agenda política do país.

O Poder Judiciário tem atuado de forma proativa no tema da sustentabilidade, implementando uma série de medidas para reduzir seu impacto ambiental e melhorar sua eficiência administrativa. Os demais atores institucionais que formam o sistema de justiça do país devem envidar esforços no sentido de concretizar políticas públicas, mecanismos e medidas eficazes rumo ao desenvolvimento de suas atividades de modo sustentável e acessível a todas e todos.

Esse é um compromisso de toda a sociedade global para com as futuras gerações!



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br